



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Ata da 126ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Data: 13 de Setembro de 2016, às 13h30min.

Local: Auditório da FIEMG - Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489 - Vila Brasília,
Montes Claros/MG.

1 Aos 13 de setembro de 2016, às 13h30min, reuniu-se a URC – Unidade Regional
2 Colegiada do Norte de Minas, no Auditório da FIEMG - Av. Deputado Esteves
3 Rodrigues, 1489 - Vila Brasília, Montes Claros/MG. Participaram os seguintes
4 membros Conselheiros Titulares e Suplentes: como Presidente: Ângelo Márcio Gomes
5 de Melo – Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha; Secretaria de Estado de
6 Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA: 2º Suplente: Sérgio de Oliveira
7 Azevedo; Secretaria de Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais -
8 SEDINOR: 2º Suplente: Davidson Barbosa Dantas; Secretaria de Estado de Cidades e
9 de Integração Regional - SECIR; 1º Suplente: Félix Vinicius Froes Medeiros; Secretaria
10 de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP: 1º Suplente: Odivone da Costa e
11 Silva; Política Militar de Minas Gerais – PMMG: 1º Suplente: Capitão Thiago Alves
12 Ribeiro; Procuradoria Geral de Justiça – PGJ: Titular: Daniel Oliveira de Ornelas;
13 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:
14 Titular: Rafael Macedo Chaves; Prefeitura Municipal situada na área de abrangência da
15 URC; 1º Suplente: Edvaldo Marques Araújo; Federação das Industriais do Estado de
16 Minas Gerais – FIEMG : : Titular: Ézio Darioli; Federação da Agricultura do Estado de
17 Minas Gerais – FAEMG, atuando na região de abrangência: Titular: Juvenal Mendes
18 Oliveira; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do estado de Minas Gerais -
19 FETAEMG: 2º Suplente Lindon Batista Neves; Federação das Associações Comerciais,
20 industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais –
21 FEDERAMINAS: 2º Suplente: Paula de Lima Souza Alcântara; Associação Brasileira
22 de Engenharia Sanitária: 1º Suplente: Mônica Maria Ladeia; Representantes de
23 entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção
24 do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida: Titular OAB: Wellington Ricardo
25 Tavares Cardoso; Representante de entidade ambientalista legalmente constituída no
26 Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastrada no
27 cadastro Estadual de Entidades Ambientistas – CEES, nos termos da Resolução
28 SEMAD nº 1.573, de 26 de Abril de 2012: 1ª Suplente: Mônica Durães Braga;
29 Representante de entidade socioambiental legalmente constituída no Estado para
30 proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastrada no cadastro
31 Estadual de Entidades Ambientistas – CEES, nos termos da Resolução SEMAD nº
32 1.573, de 26 de Abril de 2012: 1º Suplente: André Pires. Estiveram também presentes
33 Clésio Cândido Amaral, Superintendente da SUPRAM NM, Yuri Rafael de Oliveira
34 Trovão, Diretor de Controle Processual da SUPRAM NM, e técnicos da SUPRAM NM.
35 O Sr. **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, Presidente, declara aberta a 126ª Reunião
36 Ordinária da Unidade Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política
37 Ambiental – COPAM. Convida todos para, de pé, ouvirem a execução do Hino
38 Nacional Brasileiro.



39 **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

40 **2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e**
41 **Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas, Dr. Germano**
42 **Luiz Gomes Vieira.**

43 O **Presidente** cumprimenta os Conselheiros e o público presente. Diz que está
44 Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha e vai presidir esta reunião representando o
45 Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Dr. Germano
46 Luís Gomes Vieira. Diz que, antes do item 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos
47 Gerais, quer apresentar o novo Superintendente da Supram Norte de Minas, Clésio, que
48 assumiu a Superintendência há pouco mais de dois meses, no mês de julho. Passa a
49 palavra a ele. O **Sr. Clésio Cândido Amaral** diz que é o novo Superintendente da
50 SUPRAM Norte e veio cedido do município de Betim. Trabalha há 23 anos como
51 efetivo na Secretaria de meio Ambiente de Betim. Diz que sua formação é em Química,
52 depois gestão Ambiental. MBA em Auditoria e Perícia e Mercado de carbono e projetos
53 sustentáveis, com auditoria em ISO 14000 para plataforma de petróleo. Diz que a idéia é
54 trazer a experiência que Betim tem na área ambiental, celeridade de processos. Diz que
55 têm convênio com o Estado desde 2002 e se conseguiu avançar muito nos processos de
56 licenciamento ambiental sem perder as questões técnicas que são essenciais aos
57 processos todos. Diz que está à disposição para qualquer um na SUPRAM, que queira
58 conversar ou saber de qualquer informação. O **Presidente** diz que quer deixar
59 registrados os agradecimentos ao Superintendente anterior Aramis que desempenhou
60 um grande papel na SUPRAM Norte. Passa ao item seguinte.

61 **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.**

62 O **Presidente** diz que tem dois pedidos antes de começar. Um é do Conselheiro
63 Wellington Ricardo para quem vai conceder espaço para manifestação. Depois o
64 Conselheiro Rafael, do IBAMA. Fará uma apresentação. O **Conselheiro Wellington**
65 **Ricardo Tavares Cardoso**, representante da OAB, diz que formalizou um
66 requerimento ao Presidente deste Conselho solicitando oportunidade para prestar alguns
67 esclarecimentos e o fez com base no Regimento Interno. A razão decorre de um ofício
68 que a SUPRAM NM encaminhou para a Ordem dos Advogados do Brasil, ofício
69 787/2016, em que estaria arguindo seu impedimento para ser membro deste Conselho.
70 Frisa que a interpretação que a SUPRAM elegeu para sustentar seu impedimento é o
71 fato de estar exercendo advocacia privada e, como prova dessa sua consultoria
72 ambiental, acostaram duas defesas administrativas e respectivas procurações onde
73 apresentou para alguns clientes do escritório. Advocacia privada, tudo privado. Diz que
74 o fundamento legal para a arguição de seu impedimento é que estaria incurso nas
75 disposições do Art. 27 do Decreto Estadual 44667/2007; art. 54 da Deliberação
76 Normativa do COPAM 177/2012, que é o Regimento Interno, e art. 23 do Decreto
77 Estadual 46953/2016. Diz que quer deixar pontuado o fundamento da arguição de seu
78 impedimento porque se trata de duas defesas administrativas que fez como advogado
79 privado contratado para esse fim. Destaca que o Art. 27 do Decreto Estadual
80 44667/2007 diz o seguinte: “Art. 27. Ao membro do COPAM, no exercício de suas
81 funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 2002. “§
82 1º Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 43.673, de 2003, o exercício das funções de
83 membro do COPAM, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestam
84 serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

85 administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que
86 subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em
87 assuntos pertinentes à fiscalização.” Observa que o dispositivo é muito claro. A vedação
88 se aplica àquelas pessoas que prestam consultoria ambiental na elaboração de estudos
89 ou projetos ambientais destinados a processos de licenciamento ambiental. Diz que o
90 §2º é muito elucidativo: não se aplica a vedação a que se refere o §1º, que acabou de
91 ler, ao funcionário de empresas que não tenha como objeto principal o desenvolvimento
92 de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental. Frisa que a própria
93 norma exclui as hipóteses de incidência dessa vedação. Diz que o art. 54 do Regimento,
94 Deliberação Normativa do COPAM 177/2012, praticamente repete o mesmo texto do
95 art. 27 lido anteriormente. Observa ainda que o art. 23 do Decreto Estadual 46953/2016
96 é um pouco mais elucidativo: “Art. 23. Ao membro do COPAM, no exercício de suas
97 funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de
98 janeiro de 2002. § 1º Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro
99 de 2014, o exercício das funções de membro do COPAM, em quaisquer de suas
100 unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem,
101 direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham
102 como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento
103 ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.” Diz que
104 novamente se repete o § 2º desse dispositivo: “Não se aplica a vedação a pessoas que
105 não tenham esse vínculo direto ou indireto. Diz que, por óbvio, estão impedidas de
106 exercer as funções de membro do COPAM aquelas pessoas que possuem vínculo direto
107 ou indireto com empresas ou de forma autônoma exerçam atividades ou prestem serviço
108 de consultoria ambiental tendo como objeto a elaboração de estudos técnicos ambientais
109 destinados à instrução de processo de licenciamento ambiental ou que venham,
110 portanto, interferir em algum assunto destinado à fiscalização. Diz que, ressalvadas
111 essas hipóteses, descabe falar em impedimento para exercer as funções de Conselheiro
112 do COPAM na forma prevista no art. 24, § 1º do Decreto Estadual 44667/2007, no art.
113 54 do Regimento Interno do Conselho e no art. 23 do Decreto Estadual 46953/2016.
114 Frisa que a própria legislação já exclui as hipótese de incidência dessa vedação. Diz que
115 este Conselheiro que agora fala é advogado devidamente habilitado perante o Ordem
116 dos Advogados do Brasil e tem como única e exclusiva atividade profissional o
117 exercício de advocacia privada na forma regida pelo art. 133 da Constituição Federal
118 combinado com a Lei 890694 que dispõe sobre o estatuto da Ordem dos Advogados do
119 Brasil. Afirma que não presta e jamais prestou serviço de consultoria ambiental na
120 elaboração de estudos e projetos ambientais de qualquer natureza. Ressalta que seus
121 serviços são exclusivamente jurídicos. Suas eventuais atuações em processos de
122 licenciamento ambiental estão adstritas ao patrocínio de defesas administrativas e
123 respectivos recursos na forma prevista em lei. Destaca que não é proprietário nem
124 possui qualquer tipo de vínculo com empresa ou profissional que presta serviço de
125 consultoria ambiental na elaboração de estudos e projetos ambientais. Frisa que é
126 proprietário de escritório de advocacia que tem como único objeto a prestação de
127 serviço de natureza jurídica nas áreas do Direito. Diz que seu escritório não desenvolve
128 estudos e projetos para subsidiar processos de licenciamento ambiental. Ressalta que o
129 que está dizendo de maneira simples é que a premissa eleita pela SUPRAM para
130 sustentar a arguição de seu impedimento é equivocada. Observa que, como se sabe, os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

131 estudos para regularização ambiental envolvem conhecimentos técnicos de engenharia,
132 arquitetura, agronomia, das respectivas áreas, portanto, de atuação de engenharia do
133 empreendimento ou atividade. Diz que esses estudos são eminentemente técnicos e a
134 equipe responsável pela elaboração conta com profissionais das mais variadas áreas de
135 conhecimento das ciências exatas como biólogos, geólogos, engenheiros químicos. Isso
136 não é novidade para ninguém, não é desconhecimento para ninguém. Destaca que o
137 advogado, sem fazer parte de serviço de consultoria ambiental no desenvolvimento de
138 estudos e projetos que subsidiem projetos de licenciamento ambiental e que apenas
139 atuem no processo administrativo patrocinando a defesa de causas específicas e seus
140 respectivos recursos, não perde só por isso sua legitimidade para ser membro do
141 COPAM, pois exatamente na condição de advogado privado é contratado não se lhe
142 aplicando, portanto, em razão de sua atuação, as vedações contidas no § 1º do art. 24 do
143 Decreto Estadual 44667, e art. 54 da Deliberação Normativa COPAM 177/2012 e art.
144 23 do Decreto Estadual 46953/2016. Diz que, nesse particular, quer deixar bem
145 ressaltado que isso está devidamente registrado nas atas de reuniões deste Conselho.
146 Quando foram pautados a esta URC processos administrativos onde este Conselheiro
147 atuou com advogado privado, houve a comunicação prévia do fato à autoridade
148 competente, com abstenção de atuar, como estabelece o art. 62 da Lei 14184/2002,
149 combinado com o art. 52 do Regimento Interno. Esclarece que não recebe remuneração
150 ou gratificação para exercer a função de membro desta URC, assim como todos os
151 membros deste Conselho, o que torna sua atuação compatível com a advocacia privada,
152 porque não existe incompatibilidade e impedimento legal para o exercício da profissão
153 ao advogado quando se tratar de atuação temporária de confiança ou por mérito e sem
154 remuneração. Observa que o que está dizendo não é interpretação criada por ele. Isso
155 está escrito na lei e há decisões jurisprudenciais nesse sentido. Diz que sua função como
156 Conselheiro tem caráter especial decorrente de sua relevância social, de sua extrema
157 importância para o interesse público, tratando-se, portanto, de um múnus público, sendo
158 atividade prestada com o intuito de colaborar com a coletividade e o poder público.
159 Ressalta que o COPAM tem composição mista, sendo formado por representantes do
160 Estado e da sociedade civil, e esse não tem vínculo funcional com a administração
161 pública. Nenhum dos Conselheiros tem vínculo com a administração pública, Pelo
162 menos a maioria não tem, não se sujeitando às normas do estatuto do servidor público.
163 Diz que, nessa linha de raciocínio, é livre o exercício da advocacia privada por ele. Frisa
164 que, desde que não venha a atuar no desenvolvimento de estudos técnicos que
165 subsidiem processos de licenciamento ambiental ou que venham a interferir de qualquer
166 forma na fiscalização ambiental, não há que se falar em seu impedimento para exercer a
167 funções de Conselheiro deste COPAM. É de se consignar a possibilidade de
168 questionamento que este Conselheiro, enquanto membro temporário do COPAM, pode
169 exercer ou não a advocacia privada. Entretanto essa decisão não é da alçada do COPAM
170 nem da SUPRAM e, sim, privativa da OAB, uma vez que atrai a incidência dos art. 27
171 ao 30 da Lei 8906, Estatuto da Advocacia. Diz que, na forma do previsto no Estatuto da
172 OAB, o impedimento é a proibição parcial para o exercício da advocacia. Por isso, se o
173 indivíduo estiver em situação que gere causa de impedimento à advocacia, poderá
174 inscrever-se nos quadros da OAB e tornar-se advogado anotando seus respectivos
175 recursos no âmbito do impedimento. Diz que, ao tomar assento nessa cadeira, neste
176 Conselho, a OAB não lançou nenhum impedimento em seu registro, o que o trona livre



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

177 para o exercício da advocacia privada. Diz que é sempre oportuno deixar claro que a
178 impossibilidade, o impedimento com a advocacia na participação do órgão colegiado da
179 administração quer seja direta ou indireta somente ocorre quando for permanente,
180 remunerada, com dedicação exclusiva, com a característica de carreira decorrente de
181 vínculo empregatício ou concurso, o que não é o caso do COPAM. Diz que o art. 8º do
182 regulamento Geral da OAB diz que a incompatibilidade prevista no art. 28, inciso 2, do
183 Estatuto da Ordem, a Lei 8906, não se aplica aos advogados que participam dos órgãos
184 colegiados na qualidade de titulares ou suplentes como representantes da OAB. Assim,
185 se o advogado toma assento no órgão de deliberação coletiva da administração pública
186 direta ou indireta para representar exatamente a classe dos advogados, não se torna
187 incompatível com o exercício da advocacia. Diz que o objetivo é evidente. Gerando-se a
188 incompatibilidade ou impedimento, ninguém aceitaria investir de representante da OAB
189 perante tais órgãos colegiados. Destaca que, a demais, ele, como Conselheiro, está no
190 interesse de toda coletividade em relevante função social. Ainda conforme a aplicação
191 do art. 28 do Estatuto da Advocacia, inexistente incompatibilidade de impedimento
192 principalmente considerando o fato o COPAM é um órgão de composição paritária
193 onde a maioria representa o poder público. Ressalta que o que se discute, portanto,
194 através do ofício encaminhado pela SUPRAM, é o exercício temporário de uma função
195 para defender direitos fundamentais dos indivíduos e a proteção ao meio ambiente.
196 Logo, o advogado dever participar sim deste Colegiado através de sua entidade de
197 classe. O fato de o advogado ser eventualmente conselheiro órgão colegiado ambiental
198 não é ofensa ao princípio da moralidade, salvo, tal como já declinado, se houve atuação
199 do advogado no desenvolvimento de estudos e projetos que subsidiem projetos de
200 licenciamento ambiental submetidos à apreciação do Conselho, enquanto for
201 Conselheiro. Destaca que, se é incompatível o exercício de ambas as funções,
202 conselheiro e advogado privado, o cargo do COPAM não poderia ter sido exercido
203 nunca por advogado. Diz que o mesmo entendimento deve ser aplicado aos
204 representantes do CREA cuja atividade profissional é predominantemente voltada para
205 estudos e trabalhos técnicos na área de engenharia. Muitos deles destinados inclusive ao
206 processo de licenciamento ambiental. Diz mais que isso é questão de lógica. Questão
207 espinhosa é a postura da SUPRAM que Le reputa grave, porque o que a SUPRAM está
208 fazendo, ou pretendendo, é fazer o controle de sua profissão como advogado. Frisa que
209 o controle e a fiscalização da atividade profissional de advogado é privativo da Ordem
210 dos Advogados do Brasil. Conclui dizendo que a adoção de órgãos colegiados no
211 âmbito da administração pública é a manifestação do princípio da participação popular
212 especialmente devido ao fato de abarcarem em sua composição cidadãos desvinculados
213 do poder público, que figuram como agentes particulares em colaboração, permitindo
214 que as decisões governamentais não sejam de exclusividade estatal. Diz que a
215 Constituição Federal, em várias passagens, reafirma o propósito de garantir à população
216 a participação direta na tomada de decisões, conforme se pode verificar nos art. 10, 14,
217 29, 37, 187, 194, 198, 204, 205, 216, 225, 227, entre outros. Diz que os conselhos
218 populares, que é o caso do COPAM, são espaços públicos de composição plural e
219 paritária entre o estado e a sociedade civil, criados para fornecer condições para o
220 fortalecimento da cidadania e para o aprofundamento da democracia cujas atribuições
221 compreendem a propositura de diretrizes das políticas, sua fiscalização controle e
222 deliberação, sendo órgãos vinculados à estrutura do poder executivo mas que não são



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

223 subordinados a ele tendo como autônomas suas decisões. O COPAM é um órgão
224 colegiado que tem regras próprias e bem definidas de funcionamento e estrutura, dotado
225 de identidade própria e autonomia, de composição mista e paritária para tomar suas
226 decisões. Seus membros refletem o dispositivo constitucional da participação indireta da
227 população por meio de segmentos e organizações representativas ligadas à defesas do
228 meio ambiente. Por possuir atribuições importantes dentro da gestão pública
229 participativa na área de meio ambiente, uma vez que viabiliza a transparência da gestão
230 pública e serve de instrumento mediador para o estado e a sociedade, é que os
231 Conselheiros do COPAM não podem estar sujeitos a ingerências e imposições da
232 administração pública que venham comprometer a participação efetiva da sociedade
233 civil e os resultados esperados com sua criação. Diz que ameaças, pressões, tentativas
234 de intimidações de conselheiros não coadunam com a finalidade do Conselho. O
235 clientelismo, as disputas de poder e conflitos de interesses pessoais impedem o processo
236 de construção democrática. Diz que é preciso muita atenção para que as atividades do
237 COPAM não se tornem assistencialistas e negociadas, fruto de uma cultura direcionada
238 a interesses individuais na qual o clientelismo tem presença marcante. Encerra dizendo
239 que sua sentada neste Conselho não é decorrente de alianças políticas, tapinhas nas
240 costas ou atitudes congêneres e, sim, por mérito. Ressalta que não faz política, não vive
241 de política partidária e não fez deste Conselho, jamais fará uso deste Conselho como
242 balcão de negócios ou como palanque eleitoral. Diz que, desde sua posse, tem-se
243 pautado de forma linear e absolutamente transparente no exercício de sua função de
244 Conselheiro, procurando sempre defender os interesses fundamentais dos indivíduos e a
245 proteção ao meio ambiente através de sua entidade de classe que é a OAB, a qual
246 respeita muito e a da qual tem muito orgulho de fazer parte. Diz que, no entanto, está
247 sendo acusado injustamente se atos que, em tese, atentam contra os princípios regem a
248 administração pública por conduta funcional tida como irregular, mesmo na clareza de
249 sua inocência, pelo simples fato de exercer sua profissão de advogado privado. Diz que,
250 assim que teve conhecimento da arguição de seu impedimento, antecipou-se, prestando
251 os devidos esclarecimentos à Ordem dos Advogados do Brasil. Da mesma forma o fez
252 perante a SUPRAM. E, na mesma ocasião, formulou consulta à Ordem dos Advogados
253 do Brasil para saber se há impedimento, enquanto for membro deste Conselho, para
254 exercício da advocacia. Se a OAB disser que há impedimento, ela vai delimitar o âmbito
255 desse impedimento e, então, passará a respeitar a decisão que a OAB vier a proferir.
256 Destaca que está aguardando a manifestação da OAB em razão do foi argüido e volta a
257 repetir que seu objetivo é prestar os devidos esclarecimentos para que não haja
258 entendimentos divorciados da verdade. Não sabe se a decisão da OAB será por sua
259 manutenção como Conselheiro, porque se está nas vésperas de nova composição, de
260 eleição. Diz que, de qualquer forma, são estes os esclarecimentos que gostaria de
261 prestar. Agrade a atenção de todos e diz que fica triste. Ou melhor, acha que está
262 contrariando interesses muito fortes, porque o conteúdo do ofício, com todo respeito –
263 não sabe de onde partiu essa arguição – talvez a SUPRAM tenha sido provocada a isso
264 e apenas agiu, por seu dever de agir, e corretamente encaminhou para a OAB. Diz que
265 fica triste, porque não é fácil ficar sentado na cadeira em que está. Todos sabem que é
266 um trabalho árduo. Dedica-se seu tempo a prestar um serviço e se depara com uma
267 situação dessa em que há uma tentativa de se tirar seu direito ao trabalho. Frisa que aqui
268 não se é remunerado. Diz que em algumas ocasiões em que pediu vista de processo,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

269 teve que parar. Hoje mesmo seu escritório está fechado. Não trabalha. Nunca faltou, Se
270 faltou, foi a uma reunião. Pede aos cidadãos presentes que acompanhem de perto,
271 fiscalizem a atuação de todos os Conselheiros, prestem bastante atenção no
272 comportamento, não só aqui dentro como fora também. Diz que seria muito fácil para
273 ele pedir a seu sócio para assinar as petições e protocolar, e estaria fazendo advocacia
274 normalmente como muita gente acaba fazendo. Diz que essa não é sua postura, sua linha
275 de trabalho. Agradece a atenção. O **Presidente** passa a palavra ao Diretor de Controle
276 Processual da SUPRAM NM, Dr. Yuri. **Yuri Rafael Trovão**, Diretor de Controle
277 Processual da SUPRAM NM, diz que, sem querer entrar no mérito, vai esclarecer o
278 procedimento. Informa que. Desde que, ou pela SUPRAM ou por provocação, se pode
279 verificar pelo menos a priori esse impedimento, oficia-se o órgão competente. Diz que
280 se oficiou a OAB, e também, por questões de companheirismo, por dedicação do
281 Conselheiro, oficiou-se também o Conselheiro. Diz que conversou com ele e franqueou
282 esse ofício antes mesmo de ele receber. Diz que, se a OAB não concordar, abre-se uma
283 sindicância administrativa. Essa sindicância administrativa vai fazer os estudos em
284 relação aos documentos, podendo também ouvir testemunhas. No caso, se ele participou
285 ou não em relação a algum processo como consultor ambiental. Se for comprovado esse
286 vínculo, esse impedimento, abre-se, depois do processo de sindicância, o processo
287 administrativo disciplinar. Nesse processo disciplinar vai-se falar qual seria a pena
288 aplicada, se for impedido realmente, será afastado à revelia da OAB. Diz que se está
289 aguardando a manifestação da OAB em relação a esse processo. Salienta que, em
290 momento algum a SUPRAM está informando que o Conselheiro não possa exercer
291 advocacia administrativa ou advocacia privada. Muito pelo contrário. Isso é sustento do
292 Conselheiro. O que se está informando é que naqueles empreendimentos que estão
293 sendo licenciados aqui ele não poderia estar atuando. Até como forma de captação de
294 clientes, - diz que não está falando que o Conselheiro faz isso – seria como conselheiro.
295 Por todas essas questões, por ter participado de reuniões com empreendedores com a
296 equipe técnica, com ele próprio, Yuri, presente, por ter esses documentos dentro dos
297 processos, achou-se por bem oficializar a OAB, que, se não concordar com a retirada do
298 Conselheiro. Se instaure um processo administrativo, até mesmo para clarear a situação
299 perante os Conselheiros, se pode ou se não pode. É uma segurança até mesmo para o
300 Conselheiro. Frisa que não foi feito nada à revelia, nada às escondidas, nada às escuras.
301 O que se quer é um processo limpo e que não haja questionamento futuro inclusive de
302 empreendedores eu podem questionar que seu processo teve uma votação que um voto
303 foi uma questão decisiva. Diz que esse voto decisivo poderia ser computado com um
304 Conselheiro que teria um suposto impedimento. Se ele não estivesse lá, não teria essa
305 votação. Diz que é para se tirar todas essas dúvidas que se faz todo esse procedimento.
306 Diz que não há nada escondido. Não é o primeiro conselheiro a ter esse ofício e também
307 não será o último. Frisa que é um procedimento que a SEMAD tem para regularizar a
308 situação do conselheiro. O **Conselheiro Wellington Cardoso** diz que não usa o
309 Conselho para captar clientes. As duas defesas que apresentou aqui são seus clientes há
310 mais de 10 anos. Está no Conselho a partir do ano. Não se apresenta a seus clientes
311 como conselheiro do COPAM. Diz que volta a repetir que é só ler a lei. Diz que tem um
312 escritório de advocacia. Não tem empresa de consultoria ambiental. Não resta serviço de
313 consultoria ambiental, não elabora estudo. Diz que a lei é clara, de uma clareza, de uma
314 cristalinidade impressionante. Diz que está muito tranquilo com o desfecho desse caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

315 Diz que quer antecipar que a OAB, abraçou sua defesa, já esteve em reunião com a
316 presidência da OAB e já tem a decisão da OAB. Diz que a OAB abraçou sua defesa
317 porque está defendendo a instituição. Diz que aqui não é sua pessoa, é a instituição.
318 Reafirma que está tranquilo para enfrentar essa sindicância, se ela ocorrer. Ressalta que
319 dar causa a instalação de processo administrativo contra uma pessoa sabendo que ela é
320 inocente configura crime de denunciação caluniosa. E as responsabilidades serão
321 cobradas. Diz que pulou uma parte de sua apresentação, mas quer deixar registrado que,
322 logo que tomou posse neste Conselho, determinadas pessoas já identificadas fizeram
323 ingerência pedindo sua substituição. Diz que não deu certo e pensou consigo mesmo se
324 se manifestava ou ficava em silêncio. Ficou em silêncio. Diz que, logo na primeira ou
325 segunda reunião, teve esse infortúnio. Diz que são pessoas que são seus desafetos
326 notórios - não vai citar nomes porque não vem ao caso- que ficam como aquelas
327 raposinhas cutucando um e outro até tentar seu objetivo. Obviamente por não
328 concordarem, porque deve estar contrariando interesses dessas pessoas. Diz a Yuri que
329 essas tentativas de ingerência estão sendo recorrentes. Questiona se é de seu
330 conhecimento. Reafirma que não vai se intimidar. Está aqui para cumprir sua função até
331 o término de seu mandato ou até enquanto sua entidade permitir. Não intimidar-se.
332 Votando contra ou a favor, vai votar de forma linear e com a mais absoluta
333 transparência. Diz que isso não é um conclave onde somente integrantes do sacro
334 colégio de ambientalistas, do qual fazem parte essas pessoas, podem participar. Diz que,
335 quando a OAB o procurou para assumir essa cadeira, relutou muito em aceitar por
336 questões pessoais, porque sabia que iria sofrer essas ingerências. Demorou muito,
337 recusando. Reafirma que está aqui por mérito. Não é porque foi pedir favor para
338 ninguém. Quer que isso seja esclarecido e quer que isso seja esclarecido. Volta a repetir
339 que é só ler a lei. Ela está clara: pessoas que possuem vínculo direto ou indireto. de
340 gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de
341 estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental. Destaca que sua presença
342 num processo administrativo ambiental como advogado é um direito constitucional de
343 qualquer cidadão indistintamente. É direito constitucional de qualquer cidadão
344 indistintamente ter assistência de advogado em processo administrativo ou judicial. Diz
345 que suas atuações aqui não são em processo de licenciamento. São em processo de
346 autuação, que são processos que têm como finalidade aplicar sanções. Observa que não
347 foi processo de licenciamento. Diz que apresentou defesa administrativa contra auto de
348 infração. Quando se lavra um auto de infração, instala-se um processo de que decorre a
349 aplicação de uma sanção. Reafirma que não é processo de licenciamento. **Yuri Rafael**
350 **Trovão** diz que, pelo que entende, a lei não é essa clareza tão grande como o
351 Conselheiro aponta, mesmo porque ela fala: “ em qualquer de suas unidades é vedado
352 pessoas que prestem serviço de qualquer natureza. Diz que não quer entrar no mérito.,
353 porque essas questões serão tratadas no devido processo. Frisa que, quando falou em
354 captar clientes, falou que ele não fazia isso. Diz que pode ser arguido isso. Insiste que
355 uma forma de fazer isso é por meio de um processo ou de uma sindicância
356 administrativa. Ressalta que discorda plenamente do Conselheiro ao dizer que, abrindo
357 um processo de sindicância administrativa poderia ensejar um crime de calúnia, um
358 crime de difamação. Sugere que se imagine que, ao abrir qualquer processo ou inquérito
359 policial, a pessoa fosse acusada e pudesse sofrer um processo de calúnia ou difamação.
360 Delegado nenhum iria instaurar inquérito e também nunca se poderia instalar um



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

361 processo de sindicância.porque a sindicância visa justamente a verificar se procede ou
362 não. Se, de antemão, se tiver a certeza, não se precisa instaurar o processo de
363 sindicância que vai apurar o fato. Já se faz a pena, aplica-se a penalidade. Observa que
364 não se está aplicando penalidade alguma. A instauração de ima sindicância
365 administrativa não significa penalidade alguma ao Conselheiro. Ao contrário, vai
366 auxiliá-lo na defesa dos processos de regularização ambiental. O **Presidente** diz que,
367 esclarecido o fato, passa a palavra ao Conselheiro Rafael, do IBAMA. O **Conselheiro**
368 **Rafael Macedo Chaves**, representante do IBAMA, agradece a oportunidade de estar
369 falando. Dá boas vindas ao novo Superintendente da SUPRAM NM, Sr. Clésio Amaral.
370 Diz que deixa palavras de agradecimento ao Aramis pela forma atenciosa, pronta, como
371 sempre atendeu, tentando resolver as coisas da melhor maneira possível. Diz que
372 gostaria de aproveitar essa oportunidade para apresentar uma situação que está sendo
373 recorrente no Norte de Minas, que faz questão de trazer ao conhecimento de todos.
374 Tendo em vista a responsabilidade desses Conselheiros nos processos de licenciamento
375 ambiental das atividades na região. Inicia apresentando a página 11 do guia elaborado
376 pelo Ministério Público de Minas Gerais que traz um fluxograma para regularização de
377 atividades minerárias. Diz que se estão tendo problemas principalmente com relação à
378 pesquisa mineral de rochas ornamentais para revestimento da construção civil,
379 propriamente o quartzito, o arenito, às vezes granito, na região da Serra do Espinhaço,
380 no município de Itacambira, Grão Mogol, Cristália, Botumirim. Ressalta também parte
381 da serra do Espinhaço também integrante da reserva da biosfera na Serra do Cabral,
382 municípios de Joaquim Felício, Francisco Dumont, onde empresas de outras regiões têm
383 entrado em nossa região com alvará de pesquisa do DNPM, explorando pedras
384 ornamentais de quartzito, extraindo blocos de várias toneladas desse mineral, tirando de
385 nossa região sem nenhum cuidado ou documento ambiental. Frisa que é sem outorga,
386 sem documento autorizativo para intervenção ambiental, sem nenhum documento
387 autorizativo para supressão ambiental, sem nenhum documento de licença ambiental. E,
388 sim, nas raras vezes que ocorre, um certificado de dispensa da SUPRAM para essas
389 atividades. Diz que fez questão de mostrar esse fluxograma. Mostra que o
390 empreendedor faz prospecção, elabora e protocola requerimento de pesquisa mineral
391 junto ao DNPM, Departamento nacional de Produção Mineral, órgão federal
392 responsável pela concessão do direito minerário, que é um bem da União, analisa esse
393 requerimento de pesquisa mineral e concede o alvará de pesquisa. Caso não haja
394 intervenção no local há emissão de um relatório final de pesquisa e emissão desse alvará
395 de pesquisa. Caso haja intervenção ambiental, há necessidade de licença de operação
396 para pesquisa mineral. Volta-se à necessidade de o órgão ambiental analisar e conceder
397 a licença de operação mineral, LOP, inclusive autorização para supressão de pesquisa.
398 Diz que é isso que não está ocorrendo. Frisa que não está ocorrendo porque, na
399 formulação do FCE, o empreendedor presta informações falsas, na maioria das vezes.
400 Informa que não vai haver supressão de vegetação e que não vai haver intervenção em
401 recurso hídrico. Diz que nos casos analisados pelo IBAMA ocorrem as duas coisas,
402 tanto supressão de vegetação natural quanto intervenção em recurso hídrico para
403 atividade de pesquisa, porque é impossível que alguém tire uma amostra mineral sem
404 ter acesso àquela área por terra e obviamente abrir esse acesso0 sob vegetação e
405 principalmente explorar esse subsolo ou essa massa florante sem intervenção direta em
406 vegetação natural. Destaca que quer mostrar a necessidade da autorização prévia para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

407 intervenção ambiental ou licença ambiental. Em seguida mostra um caso ocorrido no
408 município de Itacambira, que é um dos primeiros municípios a serem explorados pelos
409 bandeirantes no Norte de Minas por causa de sua riqueza mineral. Tem também um
410 valor cultural e paisagístico muito grande. Por isso o município de Itacambira decretou
411 o tombamento de uma área chamada Serra Resplandecente, na Serra do Espinhaço, onde
412 ocorreu algum empreendimento de pesquisa mineral coincidente inclusive com a área
413 proposta para a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Tamanduá que está no
414 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMbio – para aprovação
415 dessa RDS federal. Diz que já existe uma delimitação de uma proposta para criação
416 dessa RDS. Ressalta que a atividade mineraria é conflitante com essa unidade de
417 conservação de uso sustentável, porém de domínio público, e não poderia haver
418 atividade mineraria naquela região. Mostra uma visão geral da Serra Resplandecente,
419 serra da Bocaina, que pertence a essa área tombada da Serra Resplandecente, no
420 município de Itacambira. Mostra que existe um afloramento de quartzito, mas existe
421 também uma vegetação rupestre sobre esse afloramento rochoso. Observa um exemplo
422 de uma área onde houve pesquisa mineral, o remanescente dos furos feitos para
423 posterior detonação. Frisa que é importante dizer que essa pesquisa mineral é feita com
424 explosivos que não são considerados no processo de licenciamento ambiental, a
425 exemplo dos garimpos Licuri, em Francisco Sá, de que se fez a denúncia neste
426 Colegiado. Observa que existia a utilização de explosivos lá e o órgão ambiental
427 simplesmente falou que não é obrigação da SUPRAM avaliar impacto ambiental ou
428 explosivo, Diz que isso é problema do Exército. Sabe-se que o explosivo causa impacto
429 ambiental e não existe pelo menos uma comprovação de que não existe impacto
430 ambiental sobre o uso de explosivo nessa área de extração de blocos. Mostra alguns
431 remanescentes de blocos de quartzito eu foram retirados do local. Pede que se observe a
432 vegetação rupestre sobre o afloramento rochoso onde houve a extração desses blocos.
433 Diz que é bom lembrar que essa formação rupestre é protegida pela Lei da Mata
434 Atlântica, a Lei 11.428, como disjunções de mata atlântica dentro do bioma cerrado por
435 se caracterizar como vegetação relíquia ou refúgios vegetacionais. Diz que os campos
436 de altitude são protegidos pela Lei da Mata Atlântica fora dos limites do bioma mata
437 atlântica. Diz que se tem a proteção dos refúgios vegetacionais, da floresta estacional
438 decidual, a mata seca e a floresta estacional semidecidual, as matas ciliares protegidas
439 pela Lei da Mata Atlântica. Pede que se observe que houve supressão desse tipo de
440 vegetação para essa atividade de pesquisa mineral, autorizada, destaca, pela SUPRAM
441 através de uma certidão de dispensa de licenciamento. Diz que é claro que o
442 empreendedor deveria procurar essa autorização para supressão de vegetação, mas não
443 há nenhum indicativo nesse documento de dispensa que ele deveria fazer isso, a não ser
444 a exigência legal de fazê-lo. Mostra ainda uma cava mineraria no município de
445 Itacambira. Corrige-se dizendo que não é no município de Itacambira e, sim, no
446 município de Riacho dos Machados. Corrige também dizendo que a área da RDS não é
447 no município de Itacambira. É no município de Riacho dos Machados. Itacambira está à
448 frente. Confirma que houve a extração de blocos dentro da área proposta para criação
449 dessa RDS dentro do município de Riacho dos Machados, com supressão de vegetação
450 rupestre afetando o principal valor econômico natural que é a água, que sofre
451 diretamente com essa atividade. Diz que outra situação de ameaça são as pinturas
452 rupestres que ocorrem nesses afloramentos de rocha quartzítica, a exemplo também da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

453 Serra do Cabral que é uma das principais províncias espeleológicas e arqueológicas do
454 Norte de Minas. Faz notar que, no município de Francisco Dumont, numa única
455 poligonal de direito numerário, observaram-se 301 explosões com dinamite para fazer
456 essa amostragem desse quartzito. Diz que isso é o que resulta dessa explosão dispensada
457 de licenciamento ambiental, de autorização de supressão vegetal, de licença ambiental.
458 Mostra que da situação dos acessos aos locais mais altos se pode observar a formação
459 de voçorocas, pois são solos arenosos. Diz que há veredas associadas esses locais. É o
460 resultado que se tem dos acessos desordenados. Diz que se o produto é economicamente
461 viável, faz-se uma lavra experimental. Caso não seja, essa área é abandonada e iniciam-
462 se os processos erosivos que vão acarretar o assoreamento de cursos d'água, etc. Mostra
463 um impacto direto a uma cavidade natural subterrânea. Observa que não existe cavidade
464 só em calcário. Quartzito também tem caverna. E cavernas importantes que guardam
465 vestígios arqueológicos, inclusive pinturas rupestres. Diz que, nesse caso, foi aberto um
466 acesso lateral que amontoou pedaço de rocha sobre a caverna. Mostra uma cava que foi
467 explorada no mínimo por dois anos. Só no início deste ano, em janeiro, houve
468 fiscalização da Polícia Militar. Posteriormente o IBAMA embargou essa obra devido à
469 intervenção nessa caverna. O Núcleo de Fiscalização da SUPRAM já havia feito
470 algumas autuações. Mostra inda o reflexo da condição social em que as pessoas
471 trabalham lá: um barraco de lona, que é local de alimentação e, muitas vezes, de abrigo
472 dessas pessoas. Diz que está associado a esse crime ambiental o fato haver trabalho
473 escravo ou análogo a escravo, considerando-se as condições sub-humanas de trabalho.
474 Mostra um bota-fora que não tem nenhum tipo de controle ambiental, que foi
475 amontoadado diretamente sobre o curso d'água, um córrego de baixa vazão agora, no
476 período seco, o córrego da água Branco, que é importante no município de Francisco
477 Dumont. Mostra outro tipo de intervenção em curso d'água: captação direta de água
478 para atividade mineraria para utilização de equipamento. Diz que existe também a
479 travessia de curso d'água, que demandaria outorga. É outra irregularidade. Observa as
480 condições de estradas: se não for veículo 4x4 ou trator não anda nessas áreas; abertura
481 de poços tubulares sem autorização de perfuração e de outorga para captação de água.
482 Tudo isso associado à atividade mineraria. Isso na Serra do Cabral. Mostra maquinário
483 apreendido pelo IBAMA estimado em mais de R\$2 milhões: carregadeiras; pás-
484 carregadeiras, escavadeiras, contêineres, caixas d'água, motobomba. Perfuratrizes, serra
485 diamantada, uma série de equipamentos e essas empresas normalmente criam empresas
486 menores. muitas vezes microempresas ligadas a grandes conglomerados do Brasil. Diz
487 que essa empresa inclusive é ligada ao maior grupo minerário de granito do Brasil. É
488 uma empresa de pequeno porte, uma microempresa. Lembra que o porte da empresa diz
489 respeito a sua condição de autuação. Então eles criam pequenas empresas para terem
490 autuações menores e não impedirem a exportação que é feita através dos grandes
491 conglomerados econômicos. Mostra o caso específico de Itacambira, que tem uma APA
492 municipal; mostra o limite do tombamento da Serra Resplandecente e alguns pontos de
493 extração mineral na serra resplandecente, na APA de Itacambira. Mostra uma máquina
494 perfuratriz para colocar explosivos e diz que vai mostrar o poder detonante desses
495 explosivos. Diz que não se sabe de onde vêm nem para onde vão esses explosivos.
496 Todas as notificações feitas pelo IBAMA para apresentação de informação sobre
497 explosivos são evasivas. Onde estão estocados é um segredo. Enquanto isso caixas
498 eletrônicos são detonados em todo o Brasil. Diz que se tem indicativos de que de que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

499 esse material explosivo também é para essa atividade de roubo de caixas eletrônicos.
500 Destaca a situação muito característica: afloramento rochoso com vegetação rupestre,
501 espécies endêmicas muitas vezes ameaçadas de extinção que são detonadas, porque no
502 FCE fala simplesmente que não vai haver supressão de vegetação. Questiona onde está
503 a vegetação que estava nesse lugar. Aponta um garimpo de diamante também ligado a
504 essa atividade de quartzito na Serra do Cabral onde existia equipamento dos
505 garimpeiros, com arma, revólver 38, outra arma longa também que foi apreendida pela
506 Polícia Militar, numa operação conjunta entre o IBAMA, Polícia Militar de Minas
507 Gerais e o Exército Brasileiro 55º BI, sob a coordenação de Dr. Daniel, do Ministério
508 Público, que fez a coordenação da Operação Serra do Cabral. Mostra o resultado da
509 detonação. Diz que menos de 20 quilos de fertilizante, nitrato de amônia que tem um
510 poder explosivo impressionante, misturado com óleo diesel e um cordel e espoleta
511 detonante. Mostra ainda um acesso sem nenhum tipo de autorização em área de
512 preservação permanente; um córrego e atividade extração de diamante no leito do
513 córrego e o amontoado de cascalho para ser lavado e tirado o diamante. Aponta o
514 resultado da vereda onde houve escavação com maquinário pesado para apurar o
515 cascalho para apuração do diamante. Mostra ainda o resultado da destruição do
516 acampamento: o afloramento rochoso, o córrego e poder detonante de apenas 20 quilos
517 de nitrato de amônia. Diz que isso é que se está vivendo no Norte de Minas, uma
518 situação totalmente clandestina e de responsabilidade direta de todos que fazem parte
519 integrante do processo de licenciamento ambiental na região. Informa ainda que, na
520 semana passada, recebeu duas denúncias específicas da Prefeitura Municipal de
521 Itacambira, do Sr. Edvaldo Magalhães Filho, que é servidor da Prefeitura. Informa que
522 há dois casos lá. Um que tem boletim de ocorrência da Polícia Militar que atesta a
523 travessia de um curso d'água e a supressão de vegetação rupestre numa área onde há
524 uma certidão de dispensa por parte da SUPRAM, ou seja, o Formulário de
525 Caracterização do Empreendimento tem informações falsas, devendo ser cancelado e
526 autuado por parte da SUPRAM. Outro caso é de uma falsificação de uma certidão de
527 conformidade da Prefeitura Municipal de Itacambira, porque, por ser lá uma área
528 tombada, a Prefeitura não concede esse tipo de autorização. Observa que as pessoas que
529 têm base no município de Governador Valadares que estão invadindo a região, de
530 Itinga, Botumirim, Cristália, Itacambira, Grão Mogol, e muita gente do Espírito Santo
531 que está nessa atividade, estão falsificando documentos do município para apresentarem
532 junto à SUPRAM para terem esse documento de dispensa ou autorização ambiental de
533 funcionamento ou o que seja, para que apresentem ao DNPM e consigam a regularidade
534 do ponto de vista mineral. Diz que a usurpação do direito minerário não é só não ter
535 documento do DNPM, é usar o documento do DNPM de forma irregular como está
536 sendo feito. Frisa que está apresentando essa denúncia formalmente à SUPRAM e ao
537 Ministério Público para averiguarem a questão falsificação da assinatura, que é
538 grosseira, e a questão da intervenção em recurso hídrico e supressão de vegetação
539 atestada por boletim de ocorrência da Polícia Militar. Diz que são esses casos que queria
540 trazer e continua investigando, analisando, autuando. São situações que demandam
541 tempo e que trouxe ao conhecimento de todos para obter o apoio da SUPRAM NM e
542 dos demais Conselheiros para o combate a esse crime horroroso, medonho que está
543 ocorrendo no Norte de Minas, ameaçando o recurso mineral e principalmente as pessoas
544 que moram nesses locais. Dá destaque final a essa situação. Diz que essas empresas, de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

545 posse desse documento do DNPM, ameaçam as pessoas falando que, se deixarem entrar
546 em sua propriedade, eles vão perder o direito da propriedade, porque é bem da União e,
547 portanto, ninguém poderia impedir a pesquisa mineral. Ou seja, estão usando
548 subterfúgios para intimidar as pessoas, obrigando-as a conceder essa autorização de
549 pesquisa dentro de seu território, totalmente contra a legislação ambiental, inclusive a
550 legislação mineral. Diz que, na semana que vem, estará pessoalmente com o
551 Superintendente do DNPM em Belo Horizonte e com o Superintendente do IBAMA
552 levando esses casos, detalhando essas situações para se trabalhar de forma articulada.
553 Frisa que o Ministério Público federal já está sabendo de tudo. Já se estão
554 encaminhando para lá os autos. O Ministério Público Federal está trabalhando na
555 questão da usurpação do direito mineral e Ministério Público Estadual, na reparação do
556 dano ambiental dessas situações. Diz que conta com o apoio da Polícia Militar, dos
557 demais Conselheiros e está à disposição para receber essas denúncias e encaminhar da
558 melhor maneira possível. O **Presidente**, complementando o que o Conselheiro Rafael
559 disse, informa que está Superintendente em Diamantina na Superintendência
560 Jequitinhonha há um ano e dois meses. Diz que recebeu uma recomendação do
561 Ministério Público, no ano passado, em relação aos empreendimentos de rochas
562 ornamentais e quartzo. Diz que, de fato, tanto a fiscalização da SEMAD quanto a
563 Polícia Militar, em 100% dos empreendimentos fiscalizados, encontraram
564 irregularidades. Nos relatórios encaminhados, 100% dos empreendimentos têm algum
565 tipo de problema. Diz que, a partir dessa recomendação do Ministério Público que,
566 parece, o Dr. Daniel encaminhou também para a SUPRAM NM, o Superintendente
567 Clésio está esperando resposta da Assessoria Jurídica da SEMAD para responder a essa
568 recomendação do Dr. Daniel. Diz que, no caso de Diamantina, tem agido desta forma:
569 quando chega no balcão de atendimento solicitação de não passível para rocha
570 ornamental, chama o empreendedor para conversar e esclarece que, enquanto não se faz
571 o pedido de DAIA, o cadastro de travessia, não se faz autorização. Diz outra coisa é que
572 o empreendedor colocava uma série de informações não verdadeiras no FCE, pegava
573 uma certidão de não passível e faia mineração com certidão de não passível. Diz que
574 conversou com Marlúcio, do DNPM de Valadares, e com orientação do DNPM.
575 Estipulou que seriam cinco blocos para pesquisa para cada poligonal do DNPM. Esse é
576 um processo que se vivencia aqui agora e lá se começou a viver no ano passado. Diz
577 que esse quartzito da Serra do Espinhaço virou um minério melhor que o diamante,
578 melhor que o ouro, muito mais caro, diz que existem dados que informa que custa 6.000
579 dólares o metro cúbico. Acha que é mais caro que ouro e existe em abundância na
580 região da Serra do Espinhaço. Diz que é preciso ter cuidado para que a maravilhosa
581 Serra do Espinhaço não se transforme em São Tomé das Letras. Diz que se sabe o que
582 virou São Tomé da Letras, um queijo suíço. Diz que se está tendo todo cuidado, mesmo
583 tendo o empreendedor, fazendo a mineração dentro da legislação. Oferece-se apoio,
584 orienta-se. Diz que outro problema são as minas abandonadas. Quando se pede o DAIA,
585 há um PRAD no DAIA e fica responsável por fazer a recuperação da área. Diz que tem
586 certeza que a equipe da SUPRAM NM, assim que receber a resposta da solicitação da
587 recomendação, irá fazer o encaminhamento mais adequado para o Norte de Minas. O
588 **Conselheiro Edvaldo Marques**, representante da Secretaria Municipal de Meio
589 Ambiente, dá as boas vindas de público ao Clésio. Diz que é um ganho para Montes
590 Claros, para o Norte de Minas, para a SUPRAM, dado sua experiência que nos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

591 enriquecer, uma vez que atua no meio ambiente há mais de 20 anos na Prefeitura de
592 Betim. Diz que já têm trabalhos juntos e ele é sempre solícito. Cumprimenta também o
593 trabalho de Aramis, que passou por aqui pela SUPRAM NM. Sempre foi linear, sempre
594 solícito. Cumprimenta-o pelo trabalho que desenvolveu na SUPRAM NM. O
595 **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, representante da FAEMG, cumprimenta todos
596 e chama atenção para os informativos que estão circulando na Rede Globo de Televisão,
597 pela primeira vê louvável. Diz que gostaria da atenção dos Conselheiros, por que versa
598 sobre meio ambiental, versa sobre o agronegócio brasileiro. Diz que o agronegócio
599 brasileiro sempre gerou superávit na balança comercial brasileira. Não fosse o
600 agronegócio brasileiro na situação atual, se estaria vivendo o caos econômico, a
601 catástrofe financeira muito maior que se tem. Diz que viu alguns desses informativos
602 muito bem feitos, por sinal, sobre a cultura do milho, da soja, da laranja, do arroz e café.
603 Diz que resta à rede Globo colocar no ar sobre a cana de açúcar. O algodão, o feijão, o
604 trigo, o leite, o rebanho leiteiro, o gado de corte, a genética bovina brasileira que é a
605 mais diversificada e mais sofisticada do mundo; sobre as florestas, água doce,
606 máquinas e implementos agrícolas, suinocultura, avicultura. Diz que esse informativo
607 da Rede Globo engloba cinco aspectos: 1 – usos e empregos dessa cultura; 2 – a área
608 produzida em hectares; 3 – a produção em toneladas; 4 – empregos e serviços gerados à
609 população e a quantidade deles; 5- renda obtida, exportação e divisas ao país. Frisa que
610 isso é meio ambiente também. Diz que, no final, o informativo faz um chamamento:
611 agro é tec, agro é pop, agro é tudo. E realmente agro é tudo. Diz que esses informativos
612 vinculados à Rede Globo são extremamente honestos, verdadeiros e educativos e vai-se
613 criar na população um juízo de valor. Vai, no seu entender, imediato ou a posteriori,
614 criar um espírito mais nacionalista, criar um sentimento e orgulho pátrio, o que se
615 precisa neste país. Diz que não se basta ter uma base territorial de 8.503.000m². Aqui
616 vive um povo grandioso, o mais miscigenado de todo o planeta, o mais diversificado de
617 todo o planeta. E se tem que saber como esse povo vive nesse base territorial, o que ele
618 produz, o que ele tem de riqueza, como se vive e para onde se vai. Dá parabéns à Rede
619 Globo de Televisão. O **Conselheiro Rafael Macedo Chaves** diz que gostaria de fazer
620 coro às palavras do Conselheiro Juvenal destacando um ponto: a importância da
621 agricultura familiar para o agronegócio. Ressalta que a agricultura familiar é
622 responsável por 70% da produção de alimentos no Brasil. Diz que se tem que tomar
623 cuidado com o dito agronegócio que ganha dinheiro a qualquer custo, a exemplo de
624 alguns empreendimentos que estão instalando-se no Norte de Minas, a exemplo da
625 Fazenda Santa Mônica. Questiona se o Conselheiro conhece. Diz que é uma área, que
626 foi inclusive embargada pela fiscalização do estado de Minas Gerais, onde há centenas
627 de poços tubulares abertos para produzir mais 20.000 cabeças de boi. Frisa que esse
628 agronegócio, no seu entendimento, é absolutamente insustentável, inconcebível para
629 uma região carente de recursos hídricos como é o Norte de Minas. Ressalva que faz suas
630 palavras do Conselheiro Juvenal, desde que devidamente colocado o valor da
631 agricultura familiar na produção do agronegócio norte-mineiro. O **Conselheiro Félix**
632 **Vinicius Froes Medeiros**, representante da SECIR, deixa registrado que nessa
633 reestruturação administrativa feita pelo Governo do Estado estava como Conselheiro do
634 SEDRU –Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional Política Pública e de
635 Gestão Metropolitana, que passa agora a se chamar Secretaria de Estado de Cidades e
636 Integração Regional – SECIR, que tem à frente Isabel Cristina Chiodi. Parabeniza



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

637 Clésio Amaral à frente da SUPRAM e deixa o abraço a Aramis Mameluque desejando
638 que estejam juntos em outras searas. O **Conselheiro Lindon Batista, representante da**
639 **FETAEMG**, deseja boas vindas ao novo Superintendente e diz que o calor daqui não é
640 só o ambiental, é o ambiental também. Diz para vir preparado porque as brigas são
641 longas e construtivas. Faz jus ao trabalho de Aramis Mameluque que se houve muito
642 bem à frente das funções. Diz que, quando o bravo Rafael fala da agricultura familiar,
643 gostaria que se fizesse justiça ao Braulino (pede ele se levante) que é do CAA – Centro
644 de Agricultura Alternativa. Diz que ele, mais que os Conselheiros todos, sabe o que é
645 fazer o pequeno produzir, de pouco em pouco, aquele tanto que também ajuda na
646 sustentação. Dá os parabéns ao Braulino. A **Conselheira Mônica Maria Ladeia**,
647 representante da ABES, deseja ao Clésio que seja bem-vindo e ratifica que o calor
648 humano aqui é muito bom, fora o calor ambiental. Dá parabéns ao Rafael pela
649 apresentação do trabalho. Questiona a Yuri se é possível fazer uma moção para que,
650 cada vez que fosse dada essa permissão de pesquisa, a SUPRAM e o IBAMA fossem
651 comunicados, para que pelo menos se tomasse consciência do que está acontecendo.
652 **Yuri Rafael Trovão** diz que as moções são possíveis. Elas são dirigidas ao presidente
653 do COPAM e, se houver algum órgão vinculado, ele vai verificar se é prudente ou não
654 encaminhar. Diz que pode ser votado. Não há problema algum. O **Presidente** diz que,
655 para facilitar e complementar, talvez fosse interessante a cada emissão de não passivo
656 pelo órgão ambiental, porque assim se teria autonomia para passar essa informação
657 para o Conselho. **Yuri Rafael Trovão** diz que são duas coisas diferentes. Em relação ao
658 que a Conselheira Mônica está falando é o documento emitido pelo DNPM. Em relação
659 às certidões de não passivo, elas são emitidas pela SUPRAM. A **Conselheira Mônica**
660 **Ladeia** diz que sua solicitação é que, assim que o DNPM autorizasse a pesquisa, que ele
661 comunicasse à SUPRAM e ao IBAMA essa pesquisa na região. **Yuri Rafael Trovão**
662 diz que, na realidade, sempre que há autorização de pesquisa, o próprio DNPPM emite
663 uma carta de exigências ou alvará falando que o empreendedor deverá procurar a
664 Superintendência para providenciar a regularização ambiental. A **Conselheira Mônica**
665 **Ladeia** observa que, pelo que Rafael falou, isso não é suficiente, porque uns não
666 procuram. A partir do momento em que a SUPRAM e o IBAMA forem notificados que
667 foi dado, pode-se fazer alguma coisa. **Yuri Rafael Trovão** reafirma que se pode fazer a
668 moção. Por óbvio essa moção deverá ter a aceitação do Secretário e, por outro lado,
669 deverá ter a concordância do próprio DNPM, porque não se pode determinar o órgão. É
670 apenas uma recomendação ou uma solicitação. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que
671 mencionou que, na próxima semana, terá uma reunião com o Superintendente do
672 DNPM em Belo Horizonte e uma das propostas que o IBAMA vai fazer é exatamente
673 que, para emissão do alvará de pesquisa, haja necessidade de uma autorização para
674 intervenção ambiental, o que muitas vezes não acontece. Diz que o DNPM acata o
675 documento da SUPRAM, por exemplo a certidão de dispensa do licenciamento
676 ambiental. Ele precisa de um documento ambiental. Ele não pode atestar se vai haver ou
677 não necessidade de supressão de vegetação. Como o entendimento é que em qualquer
678 intervenção direta há necessidade de supressão, que o DNPM cobrasse o processo
679 integral, desde autorização para supressão de vegetação, como autorização para
680 intervenção em recurso hídrico. Diz que o que poderia a SUPRAM observar é que os
681 FCEs protocolados para atividade mineraria contemplassem a supressão de vegetação, a
682 intervenção em recurso hídrico. Diz que é impossível que alguém tire um bloco de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

683 quartzito sem suprimir vegetação. Entende que caberia uma moção à SUPRAM para
684 analisar os FCEs e não emitir nenhuma certidão com informação falsa no FCE ou, no
685 mínimo, ateste em campo a veracidade das informações prestadas no FCE. **Yuri Rafael**
686 **Trovão** diz que, se se fizer desse jeito, tem-se que mudar a legislação em relação tanto à
687 legislação ambiental de funcionamento como em relação à AF. Não se consegue
688 fiscalizar nem por amostragem AF. Diz que concorda pessoalmente com o
689 posicionamento do Ministério Público de que não deveria ter autorização ambiental de
690 funcionamento para nenhum tipo de mineração, qualquer que seja ela. Na realidade, o
691 estado não tem pernas para fazer isso. Ressalta que, para certidão de dispensa, mesmo
692 ele declarando que vai fazer intervenção ambiental, que fazer utilização de recurso
693 hídrico, não impede de ele sair com a certidão de dispensa, pois a certidão de dispensa
694 não é regularização. Está apenas dizendo que aquela atividade, de certa forma, é tão
695 pequena que o Estado não se preocupou em providenciar sua regularização. Isso não
696 impede que ele não tenha uma DAIA em relação a intervenção ambiental ou uma
697 outorga, uma certidão de não passivo em relação aos recursos hídricos. A certidão de
698 dispensa não vincula, diferentemente se for passível de AF. Se já cair na AF, tem que
699 ter a regularização hídrica e a regularização florestal para depois procurar a AF. Diz
700 que, sem essas duas ele não obtém a AF, diferente do licenciamento ambiental onde
701 tudo é visto num momento só, Regulariza-se a atividade, regulariza-se o hídrico e
702 regulariza-se o florestal. Diz que infelizmente por agora isso vai ficar um pouco
703 dissociado por causa da nova regularização, porque, em tese, a outorga vai ser
704 encaminhada ao IGAM e possivelmente a supressão poderá ir ao IEF. Não se sabe bem
705 como vai fiar essa situação. Frisa que, até então, AF e licenciamento, as regularizações
706 hídricas e florestais são anteriores à concessão. Já para a certidão de dispensa, não. Se
707 ele declarou o volume e, nesses casos falam um bloco de 15.000 toneladas, com as três
708 fases para verificar se é aceito no mercado, ela sai com a certidão de dispensa, mesmo
709 declarando que vai ter a intervenção florestal e intervenção hídrica, porque ela não exige
710 essa regularização anterior para concessão de dispensa. **O Conselheiro Daniel Oliveira**
711 **de Ornelas**, representante da Procuradoria Geral de Justiça, diz que quer contextualizar
712 a recomendação já foi protocolada no Jequitinhonha há algum tempo e recentemente se
713 protocolou aqui no Norte. Diz que ela resolve esse problema de forma legal e o que
714 seria legal. Diz que o Dr. Yuri concorda. O caminho estaria mais fácil, se pudessem
715 manifestar-se acatando a recomendação. Seja que, para esse tipo de atividade de
716 extração de rochas ornamentais em especial o quartzito se faça o processo de
717 licenciamento ambiental clássico. Frisa que a atividade em si já pede isso. É inviável
718 pensar, mesmo para pesquisa, que se conceda uma certidão de não passível ou se
719 conceda uma AF ou uma licença ambiental simplificada. Diz que é necessário que haja
720 um processo de licenciamento ambiental. Diz que o procedimento a ser adotado aqui no
721 Norte deve ser o mesmo do Jequitinhonha como vai ser nas outras regiões do estado
722 também. Vão-se pedir todas as licenças, todas as licenças de não passível, todas as AFs,
723 todos os documentos referentes a essa atividade. Diz que o que se espera é que a
724 SEMAD reveja sua posição e possa talvez dar uma resposta diferente à recomendação,
725 sob pena de se ter que tomar as medidas cabíveis. Diz que já teve oportunidade de
726 conhecer Clésio pessoalmente. Parabeniza-o pela assunção dessa posição de
727 superintendente e lhe deseja uma profícua atuação no Norte de Minas. **O Conselheiro**
728 **Rafael Chaves**, em resposta à Conselheira Mônica, sugere que se faça uma moção nos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

729 termos recomendados pelo Ministério Público Estadual. Seria reforçar as palavras do
730 Ministério Público Estadual. Diz que o Copam também entende que qualquer atividade
731 de pesquisa mineral deveria ser feita através de procedimentos completos de
732 licenciamento ambiental, licença prévia, licença de instalação, licença de operação, com
733 todos os estudos necessários. E tentar mudar um pouco essa concepção, que Dr. Yuri
734 fala, de intervenção florestal. Diz que é por isso que a situação está como está. Tem-se
735 uma mentalidade de que não há necessidade de desmatamento. Diz que não se está
736 falando de supressão vegetal ou de desmatamento. Está-se falando de intervenção de
737 espécies endêmicas ameaçadas de extinção, campo rupestre, vegetação que, a princípio
738 não tem importância nenhuma para o empreendedor, mas, do ponto de vista científico,
739 social, hidrológico, é muito rica. Diz que é essa mentalidade que se tem que mudar.
740 Qualquer tipo de intervenção vegetal deveria ter manifestação da SUPRAM e
741 autorização da SUPRAM. O **Conselheiro Wellington Cardoso**, sobre a questão do
742 alvará de pesquisa, diz que quer fazer alguns esclarecimentos. Diz que, quando o
743 DNPM outorga o título de pesquisa para o empreendedor, ele tem o prazo de 06 meses
744 para comunicar ao DNPM o início dos trabalhos de pesquisa. Os trabalhos de pesquisa
745 compreendem tão somente a viabilidade, a detecção de que tipo de minério existe ali
746 naquele solo dentro da poligonal do alvará de pesquisa. Diz que o que não se pode
747 confundir, e isso é uma conduta que se tem tornado freqüente, é muitos empreendedores
748 estarem utilizando alvará de pesquisa como título, como documento hábil para a
749 pesquisa de mercado, São coisas distintas. Diz que não tem essa informação no
750 momento, mas parece que não existe mais a licença de operação para pesquisa.
751 Questiona se ainda existe. Diz que antigamente o procedimento era: de posse do alvará
752 de pesquisa do DNPM, o empreendedor comunicava o início do trabalho de pesquisa.
753 Feita a conclusão desse trabalho de pesquisa, ela dava entrada no DNPM num
754 procedimento para obter uma guia de utilização. De posse dessa guia de utilização,
755 formalizava um processo de LOP no órgão ambiental e, de posse licenciamento de
756 operação de pesquisa, ele poderia comercializar certa quantidade de produto para ver a
757 viabilidade de mercado. No entanto, na prática – concorda com o Conselheiro Rafael
758 nesse ponto – está-se desvirtuando totalmente o título do alvará de pesquisa. Diz que
759 isso é muito comum de se constatar. Diz que seria interessante a SEMAD – não sabe se
760 ele vai conseguir essa disponibilidade do DNPM - comunicar sempre que der início.
761 Diz que acompanha o Ministério Público. Sempre foi e continuará sendo contra
762 autorização de funcionamento para atividade de mineração. Desde a entrada em vigor
763 da DN 74, é um crítico da DN 74. Entende que ela não se aplica à atividade de
764 mineração até por força constitucional. Diz que a Constituição é muito clara ao
765 estabelecer que tem que ser precedido de estudo de impacto ambiental. Frisa que a
766 atividade de mineração, apesar de possível substituir o estudo de impacto ambiental por
767 RCA e RCA, é uma atividade que eminentemente deve passar por um processo de
768 licenciamento tradicional, trifásico. Não esse processo simplificado que está em vigor,
769 que é uma nova roupagem para autorização de funcionamento. Diz que essa questão do
770 alvará de pesquisa é muito complicada. Tem-se uma vasta extensão de áreas com alvará
771 de pesquisa onde, na verdade, estão sendo realizadas, quando se vai verificar, atividades
772 de lavra. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que gostaria de sugerir à Polícia Militar que
773 fizesse os boletins de ocorrência e encaminhasse diretamente à SUPRAM atestando a
774 informação falsa do FCE. Diz que isso muitas vezes tem que passar por um trâmite



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

775 administrativo longo até que a SUPRAM saiba. Diz que o boletim de ocorrência a que
776 se referiu já tem três ou quatro meses e agora é que a SUPRAM está tomando
777 conhecimento. Entende que a Polícia Militar faz o trabalho na instância criminal,
778 comunica ao delegado o crime, mas poderia de imediato comunicar ao órgão ambiental
779 que o FCE é falso, atestando em campo que existia supressão de vegetação e
780 intervenção em recurso hídrico, contrariamente ao que está no FCE. Entende que
781 encurta o caminho e é uma sugestão boa e a Polícia Militar poderia colaborar nesse
782 sentido dada a capilaridade do órgão no estado inteiro. **Yuri Rafael Trovão** dá
783 conhecimento do Decreto 47042, de 06/09/2016, do último final de semana, que dispõe
784 sobre a reorganização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Diz que, a partir do
785 art. 54, diz como vai ficar a Secretaria. Há algumas mudanças em relação a essa
786 estrutura. Diz que a Subfis, que é a fiscalização, sai de dentro da Fiscalização e vem
787 para dentro da Superintendência. A Superintendência vai ter quatro diretorias: a
788 Diretoria Técnica, de Fiscalização, de Finanças e a Diretoria de Controle Processual.
789 Reafirma que há grandes modificações e sugere que quem puder dê uma lida. O
790 **Conselheiro Wellington Cardoso**, sobre a questão de exploração mineral irregular,
791 informa que, em um momento não tão distante, não havia ... Diz que a extração irregular
792 de recursos minerais caracteriza usurpação mineral, a Lei 8176. Que é um crime de
793 detenção, uma pena obviamente mais pesada que o art. 55 da Lei 9605. Diz que, de uns
794 tempos para cá, tem observado o crescimento de ações penais tramitando na Justiça
795 Federal pelo crime de usurpação mineral. Diz que antigamente o minerador não se
796 preocupava tanto porque a incidência era, na maioria dos casos, em relação à Lei 9605,
797 art. 55, que é pena de detenção, pena branda, de 06 meses a 01 ano, se não se engana. E,
798 na maioria dos casos acabava prescrevendo. Diz que tem observado o volume de
799 processos de ações penais tramitando na Justiça Federal, principalmente em Montes
800 Claros, com condenações pelo crime de usurpação mineral, detenção de 01 a 5 anos,
801 com prescrição de 08 anos. Isso traz uma repercussão bem mais onerosa para a vida do
802 infrator. O **Presidente** pede que se ouça a proposta moção da Conselheira em relação ao
803 assunto debatido. Diz que pelo horário e a pauta ser muito extensa, vai abrir espaço para
804 os Conselheiros se manifestarem e pede que a Conselheira leia a proposta. O
805 **Conselheiro Davidson Dantas**, representante Sistema SEDINOR/IDENE, deseja boas
806 vindas ao Clésio. Diz que se têm aproximado muito da SEMD principalmente aqui e no
807 Jequitinhonha porque estão com o propósito de influenciar mesmo no processo de
808 desenvolvimento através dos empreendimentos tanto da agricultura familiar, o
809 abastecimento d'água das necessidades das comunidades onde aparece a maior carência,
810 e os grandes empreendimentos envolvendo as energias renováveis, tanto a eólica, a solar
811 e a da biomassa. Diz que, nesse contexto, vão precisar estar muito presentes,
812 conversando muito para adequar o melhor possível esses empreendimentos à questões
813 ambientais. O **Presidente** diz que, considerando a degradação das atividades de
814 pesquisa de mineração na região norte, a proposta de moção é a seguinte: “ Que seja
815 realizado todo processo de licenciamento ambiental para as atividades de pesquisa
816 mineral seja conduzido pela SUPRAM com licenciamento ambiental trifásico, LP, LI,
817 LO, suprimindo-se a autorização ambiental de funcionamento, AF, para as atividades de
818 pesquisa e extração mineral. Montes Claros, 13 de setembro de 2016”, Coloca a moção
819 em votação. O **Conselheiro Ézio Darioli** diz que vai abster-se porque não sabe o
820 impacto disso em projetos de mineração feitos dentro da legalidade. Não tem



821 conhecimento aprofundado dessa questão. O **Conselheiro Juvenal Mendes** diz que
822 acompanha o **Conselheiro Ézio**. Não sabe nada a respeito. O **Presidente** diz que a
823 moção está **aprovada com duas abstenções**: da FAEMG e da FIEMG. Passa ao item
824 seguinte.

825 **4. Exame da Ata da 125ª RE de 18/05/2016.**

826 O **Presidente** apresenta a ata da 125ª Reunião Extraordinária de 18/05/2016. Coloca em
827 discussão. O **Conselheiro Rafael Chaves** pede que, na linha 99, se substitua “SAE” por
828 “SAAE”; na linha 1060, “enxurrada” e não “enxurrado”; na linha 1152, “2004”, ao
829 invés de ”2006”; na linha 1334, “mesmo” ao invés de “mesma”; na linha 1867,
830 “faturamento”, ao invés de “orçamento”; na linha 1937, “esta camisa” ao invés de
831 “camisa meio gente meio ambiente”, porque a frase meio gente meio ambiente ele disse
832 não relacionado à camisa. A camisa é essa que veste, uniforme do IBAMA. O
833 **Presidente** coloca a ata em votação com as modificações propostas pelo **Conselheiro**
834 **Rafael**. A **Conselheira Mônica Ladeia** se abstém por não ter estado nna reunião. O
835 **Conselheiro Sérgio Oliveira Azevedo**, representante da SEAPA, se abstém por não
836 estar na reunião. A **Conselheira Mônica Durães**, representante da OVIVE se abstém
837 por não ter sido a representante da OVIVE na reunião. O **Conselheiro Félix Vinicius**
838 **Froes** se abstém por não estar na reunião. O **Presidente** informa qu a ata está
839 **aprovada** com as 04 abstenções. O **Presidente** passa aos itens seguintes da pauta.
840 Esclarece que, se houver algum pedido de vista, gostaria que o **Conselheiro** ou
841 **Conselheira** se manifestasse durante a leitura inclusive em relação a pedido de vista,
842 para não se começar o debate, acontecer o pedido de vista e ter que paralisar.

843 **5. Processo Administrativo para exame de Recurso à URC:**

844 5.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA / ETE Vieira - Tratamento
845 de esgoto sanitário - Montes Claros/MG - PA/Nº 15887/2005/007/2014 - AI/Nº
846 66483/2014 - Apresentação: Supram NM. **RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro**
847 **Juvenal Mendes Oliveira representante da FAEMG.**

848 Destaque para os **Conselheiros Rafael e Wellington**

849 **6. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação:**

850 6.1 Somai Nordeste S/A. - Avicultura de postura - Montes Claros/MG - PA/Nº
851 00062/1979/010/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.

852 Destaque para os **Conselheiros Juvenal, Rafael, Monica(ABES) e Fetaemg**

853 **7. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva:**

854 7.1 Frigonildo Indústria e Comércio Ltda. EPP - Abate de animais de médio e grande
855 porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) - Montes
856 Claros/MG - PA/Nº 00664/2001/001/2001 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.

857 **Retirado de pauta** porque o empreendedor não fez o pagamento das custas do processo
858 O **Conselheiro Ézio Darioli** observa que se vai abrir a discussão dos processos.
859 Questiona se, durante a discussão é possível fazer o pedido de vistas. O **Presidente** diz
860 que está apenas orientado os **Conselheiros** para que façam o pedido de vistas
861 antecipado, porque a discussão vai ficar sem sentido, sendo que vai haver o pedido de
862 vistas. O **Conselheiro Ézio Darioli** questiona se, mesmo o pedido de destaque for
863 antes, pode pedir vistas. O **Presidente** confirma. O **Conselheiro Daniel Ornelas**
864 observa que a questão de pedir vista a qualquer tempo, se é viável no estatuto, está tudo
865 bem. Entende que a questão ética pesa um pouco porque se vê pó caminho em que vai a
866 discussão para fazer o pedido de vista ao final. Além de perder tempo, ganha-se tempo



867 para tentar reverter uma opinião em contrário. Entende que, se o Conselheiro já sabe ou
868 tem uma posição para pedir vista, até por questão ética, deveria pedir antes de começar
869 qualquer tipo de discussão para não acontecer como no caso da COPASA na reunião
870 anterior. O **Presidente** diz que vai a catar a orientação do Dr. Daniel . Na hora em que
871 se apresentar o processo para destaque, o Conselheiro abre o pedido de vistas. O
872 **Conselheiro Ézio** questiona se para o processo que se discutiu ainda há possibilidade de
873 vista. O **Presidente** concorda.

874 **7.2 Surubim Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.** - Produção de
875 carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Olhos D'água/MG - PA/Nº
876 01725/2004/003/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.

877 Destaque para o Conselheiro Rafael

878 **O Presidente informa que empreendedor solicitou a retirada de pauta**

879 **8. Processo Administrativo para exame de Revalidação da Licença de Operação:**

880 8.1 Somai Nordeste S/A. - Avicultura de postura - Montes Claros/MG - PA/Nº
881 00062/1979/009/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.

882 Destaque para os Conselheiros Rafael, Monica(ABES) e Fetaemg

883 **9. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante de**
884 **Revalidação da Licença de Operação:**

885 9.1 Trevo Derivados de Petróleo Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de
886 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e
887 postos revendedores de combustíveis de aviação - Montes Claros/MG - PA/Nº
888 03652/2001/007/2013 - Condicionante nº 12 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.

889 **O Presidente informa que será retirado de pauta porque o empreendedor não**
890 **pagou as custas do processo.**

891 **10. Processo Administrativo para exame de Recurso à URC:**

892 10.1 Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda. - Silvicultura - Mirabela/MG -
893 PA/Nº 04224/2004/002/2015 - AI/Nº 46268/2014 - Apresentação: Supram NM.

894 Destaque para os Conselheiros Rafael, e Wellington

895 **O Presidente** coloca em discussão a pauta.

896 **5. Processo Administrativo para exame de Recurso à URC:**

897 5.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais. **Apresentação de vistas do**
898 **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira representante da FAEMG.**

899 O **Presidente** passa a palavra ao Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira para apresentar o
900 relatório de vistas. O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira** apresenta o relatório para
901 julgamento – auto de infração AI/Nº 66483/2014 - PA/Nº 15887/2005/007/2014. Diz
902 que na 125ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Norte do COPAM, no dia
903 18/05/2016, foi requerida vista do processo para reanálise e visita in loco, de modo a
904 fundamentar adequadamente o voto deste conselheiro. O auto de infração lavrado em
905 11/08/2014, descreveu com a infração que o empreendedor (COPASA) teria
906 descumprido todas as condicionantes do processo de licença de operação de PA
907 15887/2005/003/2010. Outra constatação pela equipe de conselheiros citado AI seria a
908 possível degradação ambiental pela disposição inadequada de lodo in natura e
909 centrifugado em valas sem impermeabilização, em área dentro do empreendimento. A



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

910 empreendedora COPASA apresentou defesa arguindo nulidade do auto de infração,
911 pedido de desconsideração da sanção aplicada, e pedido de alteração da sanção para
912 advertência. O parecer jurídico 172/2014 da SUPRAM/NM, emitido em 03/10/2014,
913 opina pela improcedência da defesa e manutenção da multa. O relatório do auto de
914 fiscalização 002/2014 conclui pela improcedência da defesa e manutenção da multa.
915 Conforme decisão 1095604/2014 foram acatados os pareceres da SEMAD, mantendo-se
916 a sanção. A empreendedora COPASA recorreu da decisão arguindo dentre outros a
917 nulidade da decisão – reiterando a nulidade do auto de infração – ausência de análise
918 objetiva acerca da composição dos resíduos e do solo. A empreendedora argumenta
919 nessa ultima linha que não teria sido seguida norma técnica que exige comprovação
920 material do dano pelo potencial de contaminação do material. O recurso apresentou
921 laudos nominados boletim de Análise nº1803, 1804, 1805 e 1806/2014, emitidos pelo
922 Laboratório de Fertilizantes e Resíduos do Instituto Agrônomo de Campinas/SP (IAC)
923 atestado normalidade. O parecer jurídico emitido em 06/01/2015 opinou pela
924 improcedência do recurso. Já em 29/04/2016 foi emitido parecer técnico que concluiu
925 que a empreendedora não teria cumprido as condicionantes da licença de operação, em
926 especial a nº5, opinando pela manutenção do parecer inicial e da sanção aplicada.
927 Diante do confronto dessas teses, dos pronunciamentos realizados pelas partes na 125ª
928 Reunião não me senti seguro e tecnicamente amparado para emitir voto, razão pela qual
929 foi requerida vistas dos autos. Lido e revisto todo processo formal, este Conselheiro
930 realizou visitas técnicas às unidades administrativas e operacional da empreendedora
931 COPASA, de modo a entender melhor os argumentos apresentados. Em visita realizada
932 à unidade ETE Vieira (Estação de tratamentos de Esgoto da cidade de Montes Claros),
933 acompanhado por técnicos e pelo engenheiro responsável pela unidade, percorremos
934 todo o espaço e verificamos principalmente o que fora apontado nos autos. Quanto às
935 condicionantes da licença de operação, foram apresentados: 1 -Foi protocolado na
936 SUPRAM/NM ainda em 22/03/2016, pelo ofício nº SPNT 18/2016 que enviou o Plano
937 de Ação para atendimento das informações complementares – revalidação da LO ETE
938 Vieira, com protocolo nº R0125505/2016. Esse plano de ação buscou apresentar o que
939 já fora atendido pela empreendedora, bem como estabelecer as metas de cumprimento
940 das demais condicionantes. Quanto ao PTRF elaborado em 2010, relembra-se que
941 sofreu exigências de adequação pela SUPRAM NM. Para tal, foi contratada pela
942 empreendedora a execução dessas adequações para confecção de um novo PTRF. 2- A
943 empreendedora mostrou as áreas da ETE Vieira, não se verificando incorreção ou
944 inexistência da recuperação de terrenos. 3 -Quanto à exigência de documentação
945 comprobatória de treinamento dos empregados ligados à manutenção e operação da
946 unidade, não foi dada ênfase, vez que não foi o foco do AI. 4 - Sobre o
947 acompanhamento das disposições dos sólidos do tratamento primário e do lodo
948 estabilizado produzido pela ETE Vieira, foi visto juntamente como item 5 abaixo. 5-
949 Acerca da disposição do lodo estabilizado gerado na ETE de forma ambientalmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

950 correta foi arguido que o lodo não teria o poder contaminante aduzido pela fiscalização.
951 Nesse sentido além de reapresentarem os laudos produzidos pelo Instituto Agrônomico
952 de Campinas/SP, foram também apresentados dois estudos realizados para o curso de
953 mestrado do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, ambos sob orientação do
954 professor Regynaldo Arruda Sampaio, indicando o lodo seco como fertilizante do solo
955 para melhorar a produtividade de culturas. Para esses estudos, foram realizados
956 experimentos com o material retirado da ETE Vieira, tanto laboratoriais quanto de
957 aplicação no solo para os experimentos práticos na adubação. Em tais estudos
958 comprovou-se que o material melhorou as condições do solo, gerando inclusive
959 aumento da produtividade. Conforme documentação apresentada pelos técnicos da
960 empreendedora, foram realizados testes laboratoriais nos laboratórios da própria
961 empresa e por duas outras empresas. Destaca-se que o laboratório da COPASA tem
962 credibilidade auferida pela acreditação da norma internacional ABNT ISO 17.025. Os
963 outros laboratórios foram o Instituto Agrônomico de Campinas/SP, já mencionado e a
964 empresa Bioética Ambiental, cujos testes realizados agora em abril de 2016 também
965 confirmam adequação do lodo da ETE aos padrões exigidos. 6-Comunicar ao órgão
966 ambiental a destinação, ou destinações dadas ao lodo da ETE, conforme documentos
967 constantes dos autos do processo, e constantes do pedido de renovação da licença de
968 operação, tem-se demonstrado que a empresa cumpriu essa etapa. 7 - Termo de acordo,
969 com o IEF para estruturação e congestão do Parque Estadual da Lapa Grande – não foi
970 avaliado, tendo em vista que nada tem a ver com a gestão da ETE Vieira, até mesmo
971 pelo fato da Estação estar localizada fora da Zona de Amortecimento do referido
972 Parque. Também foi visitada a unidade administrativa da empreendedora, localizada
973 na sede da Superintendência Regional. Acompanhado pelo engenheiro responsável pela
974 unidade ETE Vieira, pelo técnico ambiental, tratamos especialmente na divisão de obras
975 e no Distrito Regional de Montes Claros. Verificamos o planejamento e o andamento
976 das obras de melhoria e ampliação daquela unidade operacional. Foram apresentados o
977 cronograma e o desenvolvimento da obra em curso e a forma de entrada da construção
978 da nova unidade de disposição final do lodo da ETE através de termo aditivo ao
979 contrato já em curso. Explicações essas que devam ser levadas ao colegiado e que, a
980 meu ver, atendem as necessidades presentes e futuras. Quanto às alegações da
981 empreendedora de que os trâmites do processo, desde a lavratura do auto de infração, o
982 tornam nulo merece maior debate. A COPASA alega na defesa possível cerceamento do
983 direito de defesa ante a ausência de condição essencial no auto da infração. Pela
984 empresa foi dito que o AI teria descrito apenas o dispositivo do decreto estadual
985 44944/2008 sem fazer menção de dispositivo da Lei 7772/1980. Nas alegações de
986 mérito a empresa volta a tocar em razões para configurar o cerceamento do direito de
987 defesa tendente a gerar o arquivamento sumario do processo com extinção do AI, por
988 não haver comprovação expressa do dano ambiental afirmado pela fiscalização. O
989 recurso aviado pela empreendedora também pugna pela nulidade, agora da decisão, por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

990 afrontar a Lei Estadual 14184/2002. De igual modo, apresenta dispositivo do Decreto
991 44844/2008 que exige correta fundamentação para a decisão, sustentando que não teria
992 sido analisado todo o conjunto probatório e que não teria sido feita menção/análise
993 desses documentos. Ainda que não tivesse sido descritas todas as etapas necessárias da
994 autuação, tornando nulo o procedimento do AI. Ainda em seu recurso a
995 empresadora alega que não teria sido comprovado pelo órgão fiscalizador o dano
996 ambiental causado pela forma de disposição do lodo, vez que a decisão fora embasada
997 exclusivamente em visualização, sem comprovação técnica laboratorial. Nesse ponto,
998 chamo a atenção para a fundamentação legal utilizada para a aplicação da sanção
999 imposta à empresadora, ou seja, o código 114 do anexo I do Decreto Estadual
1000 44844/2008 que estabelece: *“Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças*
1001 *Previa, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de*
1002 *medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo*
1003 *fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”*. Pela leitura
1004 rasa do dispositivo se permite inferir a obrigatoriedade de comprovação material da
1005 poluição ou da degradação ambiental, o que de fato não foi apresentado pelos técnicos,
1006 vez que a conclusão se escorou somente no aspecto visual da forma de disposição final
1007 do lodo. Pelo Estado não foi apresentado nenhum laudo, nenhum outro documento que
1008 ateste a contaminação. Então, como dizem os juristas, se na Lei não há palavras inúteis,
1009 tem-se como requisito essencial para configuração da infração impingida à
1010 empresadora a comprovação do dano o que, a meu ver, não foi feito. Em especial
1011 pelo fato de haver sido robustamente confrontado pelos laudos técnicos apresentados
1012 pela empresa. **CONCLUSÃO** - Com base nas informações contidas neste relatório,
1013 nos diversos documentos acostados aos autos, e nas informações e documentos
1014 complementares que poderão ser obtidas junto à empresadora concluo que: Deva ser
1015 acolhida por esse colegiado a alegação preliminar de nulidade do auto de infração ante
1016 os argumentos postos – indicando o arquivamento do processo sem a aplicação da
1017 sanção; No mérito do recurso, deve ser acolhido o pedido de cancelamento da sanção
1018 ante a ausência de dano ambiental comprovado – indicando a não aplicação da sanção e
1019 o arquivamento do processo. Esse o meu parecer e como voto. Montes Claros, 29 de
1020 julho de 2016. Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira – Representante da FAEMG.
1021 O **Presidente** diz que, antes dos destaques, vai-se ouvir a equipe técnica da SUPRAM
1022 NM em relação a este processo. **Rafael**, Analista da SUPRAM NM, diz que vai
1023 apresentar algumas definições segundo a Lei 6938, um levantamento, a questão da
1024 ABNT, definição de resíduos sólidos, definição do que é poluição, degradação
1025 ambiental para se poder usar mais para frente. Fala da questão das considerações da
1026 Resolução CONAMA 375 falando sobre o lodo da estação de tratamento de efluentes
1027 domésticos, as proibições relativas à Lei 18031. Diz que mais para frente vão-se aplicar
1028 essas definições. Quanto ao histórico, diz que vai citar só o mais importante. Diz que foi
1029 feita a vistoria, foram feitas solicitações de informações complementares. A partir do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1030 que foi verificado na vistoria, foi realizado o auto de infração. Foi lavrado o auto de
1031 infração por questão de exploração de água de dois poços sem outorga. Com relação à
1032 disposição de lodo, em 18/03/2015, foram reiteradas as informações complementares.
1033 Dessas informações, a reiteração foi de 07; em 23/06/2015, foi concedida prorrogação
1034 até o dia 07 de agosto; e como não foram apresentadas as informações complementares,
1035 foi apresentada solicitação de uma nova prorrogação de prazo para apresentar; e já tinha
1036 passado o tempo que a legislação permite e dentre outros casos que foram citados no
1037 parecer, o de arquivamento, o processo foi encaminhado ao arquivamento. Mostra as
1038 condicionantes e diz que foi relatado quais foram as condicionantes do processo de
1039 licenciamento, vai até o item 7. Mostra a relação do que aconteceu em relação às
1040 condicionantes. Condicionante 1: o empreendedor não cumpriu a condicionante uma
1041 vez que foi apresentada apenas uma planta geral, não constando nenhum projeto técnico
1042 descritivo de recuperação da flora conforme solicitado na condicionante. Cabe informar
1043 ainda que o prazo de cumprimento da condicionante em questão era de 90 dias após a
1044 concessão da LO. As informações referentes a essa condicionante foram protocoladas
1045 em 10/07/2012. Então, condicionante não cumprida. Ela foi intempestiva e incompleta.
1046 Condicionante 2: o empreendedor não apresentou o acompanhamento referente às áreas
1047 recuperadas. É óbvio que, se ele não apresentou projeto, ele não recuperou, não
1048 apresentou acompanhamento. Só em 2012 foram apresentadas 04 fotos da área da ET,
1049 não havendo dados relativos a espécie, crescimento, replantio e outros dados referentes
1050 ao projeto técnico. Condicionante 3: não foi cumprida uma vez que a documentação
1051 comprobatória da última fase de treinamento na fase de pré-operação, que foi solicitada
1052 na condicionante, foi apresentada intempestivamente porque todas as condicionantes
1053 foram apresentadas teoricamente no dia 10/07/2012. Condicionante 4: não apresentou
1054 os acompanhamentos referentes à disposição dos resíduos sólidos. Sendo que os
1055 mesmos, resíduos de tratamento primário, lodo seco do secador térmico, quando ele
1056 estava funcionando, lodo úmido centrifugado, lodo *in natura*, etc. foram dispostos em
1057 área do empreendimento denominada como aterro de subproduto. Entretanto essa
1058 disposição é ambientalmente inadequada. E não foi apresentado nenhum projeto de
1059 disposição desse lodo, situação que é obrigatória para o empreendedor apresentar uma
1060 forma como vai dispor esse lodo. Se ele alterou a forma de disposição, ele tem que
1061 entrar com projeto comprovando que isso é ambientalmente viável. Condicionante 5:
1062 não vem cumprindo, uma vez que está dispondo resíduos gerados na ETE de forma
1063 ambientalmente inadequada. Foi o que gerou auto de infração, porque está dispondo
1064 espuma *in natura*, lodo desidratado, a gordura do tanque de retenção, bem como os
1065 resíduos de luvas, sacos, embalagens plásticas, copos descartáveis, etc. em menor
1066 quantidade, mas dispostos em vasos sem qualquer impermeabilização bem como ao
1067 longo do local denominado aterro de resíduos. Condicionante 6: não foi cumprida, uma
1068 vez que a comunicação de destinações dadas ao lodo gerado na ETE foi apresentada
1069 intempestivamente e de forma inadequada. Condicionante 7: a condicionante 7 em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1070 questão possui outra redação aprovada na 86ª reunião extraordinária do COPAM, a qual
1071 é exposta a seguir: Apresentar termo de acordo com o IEF para estruturação e co-gestão
1072 do Parque Estadual da Lapa Grande com apresentação trimestral do andamento das
1073 negociações. Isso durante a vigência da licença. Pelo constatado, o empreendedor não
1074 cumpriu a referida condicionante visto que não apresentou nem o termo de acordo nem
1075 a documentação sobre no andamento das negociações entre as partes. Diz que pegou um
1076 item do parecer que foi falado aqui citando dois estudos do Professor Reginaldo Arruda
1077 Sampaio. Vai exemplificar um deles. Diz que ele pegou lodo da estação e fez várias
1078 técnicas, como adubação com lodo de esgoto compostado; adubação com lodo
1079 vermicompostado; adubação com lodo de esgoto caleado e adubação química. Na
1080 primeira experiência colocou sem adubação nenhuma. Realmente ele constatou que essa
1081 adubação é boa para o solo, mas nesse estudo ele não levou em consideração metais
1082 pesados, organoclorados, patogênicos e outros tipos de contaminantes que existem – é
1083 provado, é apresentado em várias teses que contém no lodo de esgoto. Nesse mesmo
1084 estudo ele fala: “apesar dos benefícios da aplicação desse resíduo, a presença de metais
1085 pesados organopersistente e microorganismos patogêneos podem inviabilizar seu uso
1086 agrícola, sendo necessária a estabilização do resíduo antes da aplicação no solo.” Diz
1087 que isso se refere ao apresentado no parecer de vista. Entretanto a COPASA não faz
1088 adubação de solo, COPASA não faz cultivo. Ela está dispondo resíduo, que é o lodo in
1089 natura e centrifugado sem passar pelo sistema térmico, desidratação, Está colocando em
1090 vala sem impermeabilização sem questão técnica alguma. Não existe nenhuma técnica
1091 utilizada lá, escavação de solo e disposição desses resíduos no solo. Diz que também foi
1092 exemplificada a questão colocada no parecer de vistas falando que não houve
1093 degradação ambiental. Diz que, voltando às definições, pela Lei 6938, define a
1094 degradação da qualidade ambiental é a alteração diversa das características do meio
1095 ambiente. Poluição é a degradação da qualidade ambiental resultando da atividade direta
1096 ou indiretamente que, entre outras, prejudiquem a saúde, a segurança, o bem-estar da
1097 população; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou
1098 sanitárias do meio ambiente; lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões
1099 ambientais estabelecidos. Com relação ao falado sobre a norma da ABNT, diz que é
1100 considerado resíduo sólido os sólidos e semissólidos. São considerados sólidos os
1101 sólidos e semissólidos com certa concentração de líquido. Nas considerações, apesar de
1102 o que foi citado no parecer não enquadrar com a questão da COPASA, porque ela não
1103 faz adubação em sua área ou área de terceiros, ainda mais com lodo que não foi provado
1104 que está estabilizado, não foi apresentado se tem patogênicos. Tanto é que, nas análises
1105 apresentadas não consta microorganismos, sem falar que a Resolução CONAMA 375,
1106 que é com relação à utilização de lodo de estação de tratamento de esgoto sanitário,
1107 elenca diversas análises que devem ser feitas. Uma das análises é a análise de metais
1108 pesados. Nas análises que foram apresentadas pelo próprio empreendedor há presença
1109 de arsênio, molibdênio, manganês, cobre, cromo. Entretanto o empreendedor está



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1110 querendo mostrar que esse lodo pode ser utilizado para adubação de solo. Reafirma que
1111 a COPASA não faz adubação de solo. Está colocando os resíduos numa vala. Se fizesse
1112 teria que comprovar através de todas as análises se o resíduo poderia ser utilizado para
1113 adubação, se tem patogênicos ou não, Teria que fazer análise do solo para saber sua
1114 composição, permeabilidade e diversas outras análises que não foram apresentadas
1115 porque não é atividade desenvolvida pelo empreendedor. Diz que a resolução fala; “Os
1116 lodos de esgoto correspondem a uma fonte potencial de risco à saúde pública e ao meio
1117 ambiente e potencializam a proliferação de vetores de moléstias e organismos nocivos.
1118 Ou seja, comprova que ele utilizar de forma inadequada, sem técnica, ele causa
1119 degradação ambiental. O lodo é um resíduo que pode conter elementos químicos e
1120 patógenos danosos à saúde e ao meio ambiente. Diz que o empreendedor apresentou
1121 relatórios com análises em que consta a presença de metais pesados. Tanto é que, em
1122 vários tipos de utilização que se conhece como landfarm, land application, muito do
1123 limitante de aplicação disso no solo é metal pesado, organoclorados e outros tipos de
1124 contaminante. Diz que não é tão simples assim através de uma análise, duas, três ou
1125 quatro, falar que aquilo é próprio para utilizar como adubação. Reafirma que a
1126 COPASA não faz adubação. Está cavando valas e dispendo resíduo no solo. Quanto às
1127 proibições, diz que, de acordo com a Lei 18031, de 2009, são proibidas as seguintes
1128 formas de destinação de resíduo sólido: lançamento in natura a céu aberto sem
1129 tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, que é o que estava acontecendo e não se
1130 esteve lá recentemente. Diz que, pelo art. 19, o solo e o subsolo somente poderão ser
1131 utilizados para armazenamento, acumulação, tratamento e disposição final de resíduos
1132 sólidos se essas ações forem feitas de forma técnica e ambientalmente adequada – não
1133 foi apresentado nenhum projeto – e autorizados pelo órgão ambiental competente. Diz
1134 que em nenhum momento o empreendedor apresentou projeto com relação a isso. Diz
1135 que a equipe técnica acha que está comprovada a degradação ambiental e que ele não
1136 poderia estar fazendo esse tipo de disposição no solo. Mostra a ETE com disposição
1137 inadequada de lodo seco desidratado in natura. Mostra ainda o lançamento de efluentes
1138 tratados e geração de espuma no solo e a disposição inadequada de resíduos de
1139 materiais. Diz que a vistoria foi realizada em 02/04/2014. Mostra a disposição
1140 inadequada de resíduos de materiais provavelmente da época da construção da ETE;
1141 disposição inadequada de lodo seco na época em que se fazia tratamento térmico. Diz
1142 que, desde a época da fiscalização, o equipamento de tratamento térmico não estava
1143 funcionando. Mostra que está inadequado: não há sistema de contenção, tem
1144 identificação de uma placa; uma combustão espontânea e várias outras coisas. Diz que,
1145 no dia vistoria, estavam fazendo limpeza num conjunto de reatores e nesse dia foi
1146 verificada uma fonte geradora de lodo in natura. Mostra a disposição na época de
1147 vistoria, a vala, onde diz não ver nenhuma técnica de engenharia para disposição desse
1148 tipo de lodo que não passou nem pela centrífuga. Foi direto do reator para a vala.
1149 Mostra um lodo, à esquerda, que está centrifugado. A diferença para o outro é que ele



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1150 não tem a mesma quantidade de água. Mostra fotos. Diz que foi alegado que não
1151 estiveram na ETE. Diz que funcionário da COPASA que está presente os acompanhou.
1152 Diz que na defesa do auto de infração foi citado que consta no auto de fiscalização data
1153 da lavratura, 28/05. Diz que estiveram lá em 02/04. Tanto é que foi um erro no
1154 preenchimento do auto de fiscalização da data da vistoria,mas isso foi sanado na defesa:
1155 tem saída de veículo, foi comprovado que estiveram lá, tanto que há as fotos, carro da
1156 COPASA, funcionário da COPASA. Mostra o córrego Vieira a montante do ponto de
1157 lançamento; o ponto de lançamento, a geração de espuma no córrego Vieira, e o
1158 deslocamento da espuma ao longo do córrego. No processo de licenciamento foi
1159 solicitado um projeto para eliminar isso. Não foi apresentado projeto. Foi apresentada
1160 uma planta vista de cima e corte longitudinal que não explica nada do que seria
1161 feito,para eliminar essa espuma, porque é obrigação da empresa não contaminar, até por
1162 questão visual do curso d'água. Fala de irregularidades encontradas no dia 16/04,numa
1163 vistoria por solicitação do IBAMA ao Superintendente da época. Mostra a vista dos
1164 postos de monitoramento 1,2 e 3, que solicitado pela SUPRAM para que fossem
1165 instalados, quando do licenciamento. Instalaram os postos, mas até o momento não se
1166 recebeu nenhuma análise. O órgão não solicitou essas análises ainda. Mostra a
1167 delimitação aproximada das valas finalizadas, das valas ativas e disposição do lodo seco
1168 da época em que funcionava o equipamento de desidratação térmica. Mostra
1169 abatimento do terreno porque foram feitas valas e jogado lodo com alta concentração de
1170 líquido, por isso ocorreu o abatimento; abertura de novas áreas para disposição de
1171 resíduo e efluentes por que quando se esteve lá o empreendedor estava dispendo lodo,
1172 continuava dispendo in natura. Fala em efluente sanitário de caminhão limpa-fossa. Diz
1173 que Rafael, do IBAMA, solicitou para identificar isso que estava ocorrendo no
1174 empreendimento. Diz que acima tem o local das valas novas para disposição desse tipo
1175 de resíduo. Diz que no auto de infração foi embargada a atividade de disposição de
1176 qualquer tipo de resíduo dentro do empreendimento. Tanto que gerou uma multa diária
1177 ao empreendedor porque continuou essa prática, mesmo estando embargada essa
1178 disposição. Diz que, por solicitação do IBAMA, verificou-se o rompimento de duas
1179 valas de disposição desse lodo in natura. Em conversa com pessoa que os acompanhou,
1180 diz que houve movimentação de terra para resolver o problema desse rompimento desse
1181 efluente que escoou para o terreno. Novamente se verificou lançamento de efluente
1182 tratado com espuma. Diz que é fácil identificar porque há uma escada de dissipação de
1183 energia e, se não foi feito o tratamento de detergentes que vêm no efluente, embaixo vai
1184 haver um mar de espuma. Diz que no site da COPASA tem “a disposição final dos
1185 esgotos em fossas negras ou secas constitui uma fonte de poluição contaminando os
1186 corpos d'água e o solo” Diz que, na reunião onde se deu o pedido de vistas, foi falado
1187 por um técnico da COPASA que a geração de lodo centrifugado in natura é da ordem de
1188 25m³ por dia, o que não é pouca coisa. Se se pega um resíduo desse que tem
1189 concentração de miligrama de metal pesado, são miligramas concentradas num mesmo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1190 local, sem nenhuma técnica de tratamento, de contenção, de percolação desses resíduos
1191 até alcançar o lençol freático ou o curso d'água. Porque essa disposição está
1192 acontecendo a cerca de 160/170 metros do rio, do córrego Vieira. **O Conselheiro**
1193 **Wellington Cardoso** diz que seu destaque é bem rápido, é só questão de ordem
1194 processual. Quer aproveitar o destaque e até tirar umas dúvidas que lhe surgiram
1195 analisando esse processo. O decreto 44844, em seu art.36, estabelece o seguinte:
1196 Apresentada a defesa o processo será instruído na forma e nos prazos estabelecidos pela
1197 lei 14.184/2012. Diz que se diante de um processo administrativo sancionador
1198 decorrente da lavratura de um auto de infração por descumprimento das normas de
1199 legislação ambiental. A lei 14.184, portanto, (voltando ao art. 36) o processo deve ser
1200 instruindo de acordo com o que estabelece a lei 14.184. que trata exatamente dos
1201 processos administrativos no âmbito da administração pública estadual. Então é a lei
1202 14.184 que regula o trâmite do processo administrativo no âmbito do estado de Minas
1203 Gerais. O decreto 44844, ainda estabelece no seu art.37 que, finda a instrução processo,
1204 será submetido a decisão pelo órgão ou entidade responsável pela autuação nos termos
1205 desse decreto. Diz que a questão é o seguinte, a instrução é a fase mais importante de
1206 um processo administrativo principalmente na natureza sancionadora. É nessa fase de
1207 instrução que o infrator tem a oportunidade de apresentar as suas provas, de produzir
1208 suas provas. A atuação da administração pública, ela goza de presunção de veracidade,
1209 mas admite prova em contrario. Diz que tem uma questão que gostaria de escalerecer,
1210 se fosse possível. A SUPRAM, quando recebe a defesa administrativa, ela encaminha
1211 para a área técnica, que elabora um parecer técnico e posteriormente elaborado um
1212 parecer jurídico, vira um parecer único e vem para a decisão. Diz que, durante essa fase,
1213 não verifica o cumprimento do que estabelece o artigo 8º da lei 14.184 e também não
1214 verifica que estabelece artigo 25, 27,28 e 37 da lei 14.184. O artigo 8º diz que o
1215 interessado, no caso específico que é o infrator, tem o seguinte direito sobre a
1216 administração: ter ciência da tramitação do processo de seu interesse. Para isso ele deve
1217 ser comunicado. Diz que aí se reporta ao artigo 37, que estabelece que o interessado
1218 será intimado pelo órgão que tramitar o processo para ciência da decisão e da efetivação
1219 da diligencia. Então quando se instaura o processo administrativo, e a própria lei 14.184
1220 também diz quando é que se inicia um processo administrativo, ao se apresentar a
1221 defesa, portanto o decreto 44844, no seu artigo 40, apresentar a defesa ou recurso por
1222 ter-se-á por consumado o ato não se admitindo emendas, abre-se portanto a fase
1223 seguinte que é a de instrução. Diz que sua dúvida em relação a esse processo é que o
1224 empreendedor, o infrator, ele foi notificado, ele foi cientificado da data, do horário, do
1225 local onde seriam realizados esses atos de instrução, porque, se não, diz que tem uma
1226 nulidade nesse processo, a partir desse momento, porque é direito dele saber quando que
1227 vão ser realizados esses atos, quando vão ser praticados esses atos e possibilitando
1228 inclusive nessa fase a produção das provas que ele entender necessárias para ilidir
1229 aquela acusação que está recaindo sobre seus ombros. Diz que gostaria de pedir ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1230 pessoal da SUPRAM que esclarecesse essa questão, porque o artigo 25 da lei 14.184
1231 ele é muito claro: Cabe ao interessado a prova dos fatos que tem alegado. Portanto o
1232 ônus de prova é todo do infrator. Se não lhe dá a oportunidade de produzir as provas,
1233 que entender pertinentes para afastar a sua acusação, a defesa se torna obviamente
1234 inócua o e eu vou além, porque o artigo 27, diz que o interessado pode, na fase de
1235 instrução, requerer diligências, como por exemplo, perícia, prestação de informações e
1236 outras que eles entenderem necessárias para a sua defesa. É óbvio que também a lei
1237 assegura à autoridade administrativa a prerrogativa de indeferir as provas que entender
1238 impertinentes e que são inapropriadas. Diz que não teve acesso aos autos por isso que
1239 está fazendo esse destaque. Diz que não teve acesso aos autos, portanto viu que houve
1240 apresentação de defesa que está acompanhada no parecer técnico, no parecer jurídico.
1241 Foi submetida a decisão. Posteriormente houve interposição de recurso, Mas não está
1242 verificando, pelo menos os pareceres são omissos nessa questão, como se deu e quando
1243 ocorreu, se é que ocorreu, a fase de instrução do processo administrativo. Deixa claro
1244 que não se está tratando de um processo de licenciamento. É assegurado a qualquer
1245 cidadão, diante de um processo sancionador, que vai lhe impor obrigações, vai lhe
1246 impor ônus, o direito ao devido processo legal com contraditório e ampla defesa. Isso é
1247 estabelecido na Constituição Federal, a garantia do direito fundamental do indivíduo. O
1248 empreendedor tem que ser cientificado. Não é obrigado a comparecer aos atos, mas tem
1249 que ser cientificado que, naquele dia, naquele horário, naquele local, estarão sendo
1250 realizados os atos instrutórios e, portanto, serão produzidas as provas que vão embasar a
1251 decisão da autoridade competente para decidir. **Yuri Rafael Trovão**, diz que a 14184
1252 aplica-se subsidiariamente ao 44844. Diz que, em relação aos atos que o Conselheiro
1253 coloca, são atos decisórios. Obviamente movimentações de ordem prática na SUPRAM,
1254 imagine-se se a Superintendência tivesse que oficializar o empreendedor. O técnico teve
1255 uma dúvida, vai-se encaminhar ao Jurídico, que precisa de uma orientação técnica. Seria
1256 inconcebível uma ação dessa por parte do Estado dentro de uma Superintendência. Diz
1257 que a lei não quis trazer isso quando fala que há um procedimento. O procedimento é
1258 público. O empreendedor pode ter acesso a qualquer momento aos autos e também os
1259 Conselheiros, a empresa ou mesmo terceiros interessados, desde que solicitem isso. Até
1260 também alguns atos ou procedimentos previstos no Código de Processo Civil, qualquer
1261 diligência solicitada pode ser deferida ou indeferida. Diz que nesse processo não houve.
1262 Os atos que dependiam de alguma aquiescência, alguma ciência do empreendedor para
1263 decisão, todas elas foram tomadas. Não foi tomado obviamente esse trâmite que pode
1264 ser modificado e ser um ato dentro da Superintendência, se vai ser feito pelo jurídico, se
1265 vai ser feito pelo técnico, nem dentro da Superintendência isso é acertado, porque muito
1266 dos processos ou procedimentos em relação aos atos de infração necessitam de um
1267 parecer técnico. Como exemplo, diz que o processo da Nestlé quase não precisa de uma
1268 manifestação técnica. Ele manifesta inicialmente já no recurso é mais algo jurídico.
1269 Entende que esse procedimento não leva a nulidade nenhuma do processo em si. Os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1270 procedimentos que levariam a essa nulidade seriam as ciências, as intimações de ordem
1271 de decisões até mesmo aquelas interlocutórias que não houve no caso. De todos os
1272 outros procedimentos a empresa teve ciência, teve prazo para se manifestar. Foi
1273 respeitada a ampla defesa, o processo legal dentro do procedimento, As alegações de
1274 que não houve motivação – houve motivação -, há um parecer técnico, há um parecer
1275 jurídico justificando a aplicabilidade da penalidade. Foi mostrado tecnicamente.
1276 Juridicamente houve. Não houve o trâmite interno em relação a movimentações dentro
1277 da Superintendência e não se tem como fazer isso. Esse procedimento, como também
1278 em relação ao processo civil ou mesmo processo criminal, o andamento do processo é
1279 para se ter uma ciência. O processo é público e a qualquer momento o empreendedor
1280 poderia pegar os autos, poderia ter acesso. Diz que não vê nulidade alguma nesse
1281 quesito. O **Conselheiro Wellington Cardoso** pede licença para discordar porque o fato
1282 de a SEMAD não ter estrutura para cumprir o que determina a lei não é elemento
1283 suficiente para afastar o direito constitucional fundamental do indivíduo e dar o devido
1284 processo legal. Diz que o Decreto 44844 é muito claro: Apresentada a defesa, o
1285 processo será instruído na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 14184 e ela é que
1286 regula o trâmite do processo administrativo no âmbito da administração pública. Diz
1287 que o inciso 4º, do art. 8º assegura ao interessado, por exemplo, formular alegação e
1288 apresentar documento antes da decisão, os quais e serão objeto de decisão pela
1289 autoridade competente. Para isso ele tem que ser intimado de que a decisão vai ser
1290 proferida em tal data, em tal momento. Conclui dizendo que o art. 40 de Lei 14184:
1291 “serão objeto de intimação os atos do processo que resultarem em posição de dever,
1292 ônus, sanção, restrição ao exercício de direitos e atividades”, Diz que aqui se trata de
1293 um processo onde se está impondo ao infrator um ônus e uma sanção. O ônus de pagar
1294 uma multa e a sanção que é as penalidades decorrentes de sua conduta. Pede desculpas
1295 por discordar e frisa que, se a SEMAD não tem estrutura humana e material para
1296 cumprir a lei, isso não lhe dá o direito de rasgar a Constituição e tirar do cidadão o
1297 direito constitucional de processo legal. Questiona ao Capitão Thiago como a Polícia
1298 trabalha quando tem um processo administrativo disciplinar. Questiona se não tem a
1299 parte de instrução e é notificado de todos os atos. Diz que o infrator não é obrigado a
1300 comparecer, mas ele tem que ter ciência de que naquele momento vai ser produzida uma
1301 prova contra ele. É nesse sentido que está dizendo. O parecer técnico, por exemplo, é
1302 uma prova contra o infrator. No momento de elaboração do parecer técnico, entende que
1303 o infrator deve ser notificado, intimado para que, se quiser estar presente na elaboração
1304 desse parecer, esteja presente e acompanhe a elaboração desse parecer, podendo
1305 inclusive fazer suas alegações e suas considerações. Diz que é nesse sentido que está se
1306 posicionando porque ou se cumpre a lei ou não se cumpre. Se não se está cumprindo a
1307 lei, o que para ele não gera outra conclusão a não ser a nulidade do processo a partir do
1308 momento em que se caracterizou a falta dessas intimações. **Yuri Rafael** diz que as
1309 últimas intimações das decisórias foram tomadas. Ele foi intimado. Só não foi



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1310 científico dessas decisões internas de procedimento. Entende que não levaria à
1311 nulidade já que ele teve, no momento da decisão do processo em relação ao que foi
1312 tomado, a ciência e contado prazo inclusive para ele se manifestar. Não vê nulidade,
1313 uma vez que todo o trâmite, além de público, ele teve ciência de todas as decisões
1314 tomadas. O **Conselheiro Lindon Batista** diz que isso assusta a todos. A idéia que se
1315 tem da COPASA é daquela empresa que dá água limpa e saudável para beber que trata
1316 dos dejetos quer sejam líquidos ou sólidos. Diz que, quando se ouve falar que não está
1317 andando bem, tem-se que perguntar por quê e o que se pode fazer para que a coisa ande
1318 bem, Pensa que a SEMAD, a SUPRAM, os tentáculos do Estado, têm que ser órgão
1319 normatizador ou órgão fiscalizador, órgão punidor, mas têm que ser também, mesmo
1320 que não tenham estrutura, órgão capacitador. Não basta chegar lá e interditar aquela
1321 vala do caminhão que coleta resíduos sanitários. Questiona onde se vai colocar isso. Diz
1322 que isso o está assustando. Diz que há uma coisa que se há que sopesar que é a questão
1323 da prática do ato. Vai-se punir a COPASA ou qualquer infrator por um crime ou
1324 comportamento de mera conduta ou de perigo em potencial ou de resultado. Diz que
1325 Juvenal, do alto de sua sabedoria quase centenária, faz um parecer brilhante e uma
1326 conclusão mais ainda. Ele fala que a coisa pode, sim, redundar num puxão de orelha,
1327 numa advertência. É com isso que a Federação e ele compactuam. Se houve ali a não
1328 observância da reposição da flora, questiona que flora e o tamanho da reposição, o que
1329 não foi dito. Diz que daí se volta ao Capitão Thiago. Diz que estava fazendo uma
1330 intervenção ambiental em sua propriedade e foi chamado à Polícia Militar. Diz
1331 questionou por que não lhe telefonou e ele viria. Questiona se sabia onde ele estava,
1332 quem ele era. E lhe disseram que isso era formalidade e a sacralidade da forma tem que
1333 ser mantida. Chegou uma denúncia de que o senhor estava fazendo uma intervenção
1334 desse tamanho e se tem que chamá-lo no papel como se chama todo mundo.
1335 Apresentou-se questionou o que havia. Foi-lhe perguntado se seu empreendimento
1336 atendia as formalidades legais. Respondeu que sim e exibiu tudo que deveria ser
1337 exibido. E veio uma pergunta de ordem prática, por que isso não estava lá com o
1338 carvoeiro. Sugeriu que se experimente deixar um processo todo com seu carvoeiro e
1339 volte daqui a uma semana. Se ele não fez uso naquele momento difícil, ele pelo menos
1340 pitou um cigarro com aquele papel. Quem tem que guardar isso é o fazendeiro, o maior
1341 interessado, debaixo do braço ou em seu escritório. E a Polícia Militar lhe dá essa
1342 sagrada oportunidade de apresentar nesse primeiro chamamento antes da lavratura do
1343 auto de infração. Auto de infração é o começo de tudo. Se se percebe que há uma
1344 oportunidade de dano ou um dano propriamente dito, é o que se chama de crime ou
1345 infração que deixa vestígio, que deixa materialidade. E isso a lei exige que seja retratado
1346 por um laudo técnico pericial. É a maconha que o policial apreende e leva para o
1347 delegado. Ela tem que ser pré-analisada e depois definitivamente analisada. Depois é
1348 incinerada, como foi aquele barracão de uso impróprio. Diz que, se esse laudo da
1349 maconha sumir ao longo do processo, só tem uma coisa para o traficante ou usuário: sua



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1350 absolvição. Acha que deve evoluir para isso. Diz que não vale falar de dificuldade do
1351 Estado. Tem-se que se aparelhar e ir lá ver se houve um aparente dano ambiental. Se
1352 houve, vai-se fazer a mensuração disso. A penalidade é proporcional à infração. Diz que
1353 sabe que o empreendedor está presente e seria de bom alvitre que se o ouvisse
1354 rapidamente também principalmente numa questão que lhe suscita dúvida. Algumas
1355 fotos apresentadas remontam o ano de 2012, parece-lhe. Questiona se isso seria para
1356 mostrar uma vida pregressa negativa do empreendedor ou há alguma confusão. Diz que
1357 fica a pergunta. O **Presidente** diz que vai pedir ao Dr. Yuri para ver a legalidade disso.
1358 Se houver a possibilidade legal de se ouvir os dois Conselheiros que estão
1359 representando o empreendimento, será depois da discussão dos Conselheiros. O
1360 **Conselheiro Lindon Batista** diz que há um representante que não é Conselheiro. O
1361 Presidente diz que é preciso ver se ele está inscrito. Informa que há duas pessoas
1362 inscritas em relação ao processo da COPASA que são José Ponciano Neto e Antônio C.
1363 Câmara Júnior. Serão ouvidos após a discussão dos Conselheiros. O **Conselheiro**
1364 **Juvenal Mendes** diz é interessante a fiscalização. É um ato extremamente temporal e,
1365 para o auto tanto de fiscalização quanto de infração, ele tem que ter dia, data e hora. E
1366 até a hora, Rafael lhe falou, e lhe passou despercebido, até a hora e o dia do fato do
1367 auto de infração foi equivocado. Diz que quer ver outro aspecto da questão ambiental.
1368 Para que possa haver contaminação de solo, degradação ambiental, é preciso que haja
1369 um tempo da exposição daquilo. Questiona qual é tempo que foi exposto. Questiona se
1370 se voltou daí três dias, daí uma semana, verificou se aquele é um infrator contumaz, ou
1371 foi simplesmente no dia, hora e data que se observou aquilo e se vai lavrando um auto
1372 de infração para impor encargos financeiros a alguém, O **Presidente** pede para o
1373 Conselheiro concluir para dar oportunidade para todos falarem. O **Conselheiro Juvenal**
1374 **Mendes** diz que essa atividade temporal do auto de infração, ao que quer crer, e quando
1375 foi a proposta da lei ambiental é que as infrações existem, as multas existem. Multa não
1376 é imposto, não é taxa, é multa por atividade incorreta de alguém. O que acontece é que a
1377 multa aplicada tem caráter regulador para consertar a atitude de alguém. No caso aqui,
1378 ao parece, em todas as multas, todos os autos de infração ambiental, não só nesse,
1379 parece que tem um caráter arrecadador para o Estado. Diz que isso é muito triste e
1380 lamentável. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que vê que há vários advogados no
1381 Conselho que estão, no seu entendimento, tentando desvirtuar o fato para subterfúgios
1382 do processo administrativo que, a seu ver, não vêm ao caso. O que vem ao caso é o
1383 descumprimento das condicionantes e o lançamento do esgoto e lodo in natura em valas
1384 de forma inadequada, conforme a própria empresa condena. Diz que, em primeiro lugar
1385 gostaria de parabenizar a equipe da SUPRAM que de forma brilhante agiu como
1386 detetive. Foi ao *site* da empresa e captou lá uma mensagem que condena a própria ação
1387 objeto de autuação. Questiona que defesa pode ter uma empresa dessa que condena seus
1388 próprios atos. Pede que o Dr. Juvenal responda que tempo foi esse. Esse fato do
1389 lançamento de esgoto in natura de limpa-fossa na vala, e de lodo in natura, na vala,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1390 ocorreu, no mínimo, um ano e meio. Diz que é um ano e meio porque foi o tempo que
1391 se demorou para consertar o secador, ou que tinha quebrado, até a visita lá, quando do
1392 parecer de vista da ampliação da ETE. Ressalta que ela ficou, no mínimo, pelo menos
1393 um ano e meio lançando esgoto in natura de limpa-fossa e lodo in natura naquelas valas.
1394 Frisa que não houve só rompimento das valas . Houve extravasamento das valas. Elas
1395 não foram abertas dentro da capacidade de se receber esse material na empresa. As
1396 valas extravasaram e derramaram esgoto in natura e lodo in natura na área de
1397 preservação permanente, que é a baixada do rio, a planície fluvial do rio Vieira. Diz que
1398 isso tudo faz parte de seu parecer de vista da ampliação da ETE Vieira que foi feita
1399 antes da vistoria. Destaca que são fatos e contra fatos não há argumentos. A empresa
1400 descumpriu as condicionantes relacionadas, além de dispor de forma inadequada esgoto
1401 in natura através dos caminhões limpa-fossa, e lodo que não era seco porque o secador
1402 estava queimado há, no mínimo, um ano e meio. De forma inadequada, conforme a
1403 própria empresa declara no site. Questiona o que se discutir mais, se a empresa condena
1404 seu próprio ato. E os advogados vêm defender porque o processo... Diz que não
1405 interessa o processo, interessa no fato. Está-se aqui para julgar op fato. Que eles entrem
1406 com recurso. Isso é argumento deles, no seu entendimento. Que eles entrem com
1407 recurso para contestar esse processo administrativo. Está-se aqui para julgar o fato, o
1408 auto de infração. Foi lavrado de forma adequada porque foi comprovado algo que não
1409 estava combinado no processo de licenciamento ambiental, contrariou as condicionantes
1410 do processo de licenciamento ambiental e a legislação ambiental vigente, inclusive
1411 atestado pela própria empresa em seu site, conforme brilhantemente foi apresentado
1412 pelo colega Rafael. Diz que não tem nada para se falar. Sugere que seja votado logo o
1413 processo. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que não vai falar sobre o processo porque
1414 é da COPASA. **Yuri Rafael Trovão** diz que não pode manifestar-se porque tem
1415 vínculo empregatício com a COPASA. A **Conselheira** diz que só ia esclarecer questão
1416 técnica. **Yuri Rafael** diz que não pode. Como Conselheira não pode. Diz que vai ler
1417 mais uma vez. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que não precisa, Só queria
1418 esclarecer um termo técnico que estão usando. Nem vai falar de COPASA. Não precisa.
1419 **Yuri Rafael Trovão** lê: Ao membro do COPAM, no exercício de suas funções em
1420 qualquer de suas unidades do Conselho é impedido de atuar em processo administrativo,
1421 tenha vínculo jurídico empregatício ou contratual com a pessoa física ou jurídica
1422 envolvida na matéria. Atuar significa expressar votos e palavras. Pede que quem tem
1423 vínculo evite atuar nos processos. O **Conselheiro Daniel Oliveira de Ornelas** diz que
1424 fica assustado quando se tem um empreendimento, alguma questão da COPASA, parece
1425 que um fato simples se torna gravíssimo e a discussão se prolonga desnecessariamente.
1426 Frisa que, como Rafael diz, isso é um auto de infração muito claro, muito simples e que
1427 a equipe técnica explicou de forma brilhante, talvez a melhor explanação que viu até
1428 hoje da equipe técnica. Não há nenhuma dúvida que houve descumprimento das
1429 condicionantes, que houve disposição inadequada de lodo in natura. Aí se tem que ouvir



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1430 alguns argumentos confundindo poluição com degradação, confundindo esfera
1431 administrativa, cível e criminal. Questiona por quê. Se é com o intuito de se tirar uma
1432 multa que está correta. Frisa que é um recurso de auto de infração. Não é nenhuma
1433 licença. Diz que, com todo respeito ao Dr. Wellington, não vê problema nenhum no
1434 processo administrativo, não vê nulidade nenhuma, não houve cerceamento de defesa
1435 hora nenhuma. A empresa teve oportunidade de se manifestar, teve ciência das decisões,
1436 teve oportunidade de requerer o que quisesse e não o fez. Entende que já está pronto
1437 para votação para se poder caminhar. O **Presidente** diz que há duas inscrições para se
1438 viabilizar o processo de votação. O **Conselheiro Wellington Cardoso** pede para fazer
1439 um esclarecimento. Diz que não está questionando a validade do auto de infração. Fez
1440 apenas uma consideração a respeito do procedimento após a apresentação da defesa.
1441 Nada mais que isso. Com relação ao auto de infração, não está questionando o mérito, a
1442 validade do auto de infração. O **Presidente** diz que fica registrado. Diz que há duas
1443 inscrições relacionadas com o processo da COPASA: José Ponciano Neto e Antônio C.
1444 Câmara Júnior. Diz que vai passar a palavra primeiro ao Diretor de Controle Processual
1445 da SUPRAM NM para ver a legalidade da manifestação dos inscritos. **Yuri Rafael**
1446 **Trovão** diz que, como falou anteriormente, já leu e releu esse procedimento, porque, às
1447 vezes a pessoa acha que a lei é cristalina, mas não é. Volta ao art. 51 que acabou de ler:
1448 “ Ao membro do COPAM, no exercício de suas funções em qualquer das unidades é
1449 proibido de atuar.” Questiona se é cristalino. Todos concordam. Diz que o Ponciano e o
1450 Antônio não estão assentados aqui nesse momento. Questiona se se estão no exercício
1451 de suas funções. Ele vai entender que não, alguns vão entender que sim. É uma questão.
1452 A questão de ordem é colocada para o Presidente dirimir a questão. Diz que, em sua
1453 opinião, os senhores, embora não estejam assentados à mesa, não deixam de ser
1454 Conselheiros. Questiona se estariam no exercício da função. Diz que sinceramente tem
1455 suas dúvidas. Diz que vai sugerir que se dê um tempo, mas um tempo reduzido para se
1456 manifestarem, porque, embora alguns achem que esse texto é cristalino, ele acha que
1457 nem tanto. Há brecha para se saber se, não se tendo assento à mesa, estaria no exercício
1458 da função. O **Presidente** diz que, para os inscritos, depois da manifestação do Diretor
1459 de Controle Processual, vai estabelecer 03 minutos para cada inscrito se manifestar para
1460 se dar agilidade, porque há outros processos para julgamento nesta sessão. Passa a
1461 palavra ao Sr. José Ponciano Neto, informando que ele tem 03 minutos para se
1462 manifestar. O **Sr. José Ponciano Neto** agradece ao Presidente, a Yuri e aos
1463 Conselheiros. Diz que é lamentável quando se diz que desse lado... Agradece pelo fato
1464 de não terem aderido a seu impedimento. Desse lado estão advogados E do outro um
1465 grupo de pessoas. Diz que acha pejorativo falar isso porque se está dividido, e não se
1466 está. Diz que é lamentável que o Sr. Rafael não entende, porque sabe que ele não
1467 entende de tratamento de esgoto, porque não tem esse formação técnica nem de terceiro
1468 grau, e, sim, ele entende muito de lei, falar que no site da COPASA está bem explicado;
1469 o esgoto in natura em fossa séptica ou negra contamina, mas lá não se trata de esgoto in



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1470 natura. Trata-se de lodo estabilizado e o lodo in natura não está lá. Já passou para os
1471 reatores e seus filtros. Quanto à espuma que cai no rio, não existe tratamento para
1472 detergente. Mas, se se pegar uma água limpa no rio antes de chegar à ETE e injetar a
1473 mangueira de um pipa, vai-se ter espuma, porque o detergente está a montante do
1474 lançamento. Isso é uma coisa verídica. Diz que hoje ele falou das pedras preciosas
1475 ornamentais, falou da fiscalização, falou de processos e falou muito bem. Mas não falou
1476 se essas pedras estão em alguma casa ornamentando sem nenhum certificado de origem,
1477 se se pode processar o arquiteto. O **Presidente** solicita que o Sr. Ponciano se atenha ao
1478 processo da COPASA. O **Sr. José Ponciano** diz que ele não falou do processo. Falou
1479 da COPASA e atacou os técnicos da COPASA que entendem de tratamento de esgoto.
1480 Diz que não há nenhuma comprovação. Quando o Promotor falou que a apresentação
1481 foi muito boa, diz que não viu nada de bom porque o que apresentou foi redundante.
1482 Fotografias antigas, não apresentaram provas concretas que o solo está contaminado
1483 pelo lodo estabilizado e pelo esgoto que está lançado lá. Diz que não existe nenhuma
1484 comprovação. Ou seja, na falta de comprovação, na falta do lodo ou da razão, questiona
1485 se se aplica a norma, aplica-se a lei. Diz que é como querer prender um suspeito sem
1486 cadáver. Diz que até agora os técnicos da SUPRAM não mostraram uma análise técnica
1487 do solo, e o solo está contaminado. Diz que quer agradecer a todos e, com a devida
1488 vênia, não tem nada contra Rafael, acha que ele O **Presidente** agradece ao inscrito
1489 José Ponciano e convida o Sr. Antônio C. Câmara Júnior que irá se manifestar em
1490 relação ao processo da COPASA. Informa que ele tem 03 minutos. O **Sr. Antônio C.**
1491 **Câmara Júnior** agradece a abertura do espaço. Diz que é Engenheiro Civil, Mestre em
1492 saneamento, meio ambiente, hidráulica e recursos hídricos. MBA em gerenciamento
1493 estratégico e projetos, MBA em gerenciamento de empresas. Diz que tem os processos
1494 de tratamento de esgoto convencional, que foi implementado em Montes Claros, com o
1495 qual estão participando de um convênio para trazer tecnologias que não são novidade
1496 para nós aqui, lá do Reino Unido. O modelo que vão levar para o Reino Unido é a ETE
1497 de Montes Claros, tendo em vista a produção de subprodutos e o reaproveitamento dos
1498 subprodutos da Estação de Tratamento Vieira, de Montes Claros, para o Velho Mundo.
1499 Diz que ele mesmo fez um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, onde
1500 mensalmente se encaminha para a FEAM e SUPRAM Central toda aquela matriz de
1501 resíduos sólidos gerados na estação de tratamento, desde o resíduo sólido orgânico,
1502 resto de comida de operadores, dos empregados que lá trabalham, até o resíduo gerado
1503 no secador térmico, que é o lodo seco totalmente isento de patógenos e próprio para
1504 fertilização de solos para agricultura. Diz que essa disposição, desde quando ele está
1505 respondendo pela Estação de Tratamento, há 06 meses, quando o secador para de
1506 funcionar por algum motivo técnico, mesmo porque os equipamentos são importados,
1507 recircula-se o lodo dentro da própria ETE. Não se dispõe o lodo como foi falado aqui
1508 erroneamente in natura, mas, na verdade já está estabilizado. Não se dispõe o lodo
1509 estabilizado e tampouco o lodo centrifugado, somente o lodo seco, a partir do auto de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1510 infração respeitando naturalmente a vontade dos fiscais. Diz que foi feito também o
1511 projeto do aterro sanitário, tendo em vista que, no aterro controlado, não pode ser feita a
1512 disposição do resíduo gerado na estação. Fez-se então o projeto do aterro sanitário que
1513 vai ser implantado até abril de 2017, com valas totalmente impermeabilizadas e
1514 atendendo à Lei Federal de Resíduos Sólidos, que se publicou depois do licenciamento
1515 ambiental. Agora se está adequando à lei federal. Outras condicionantes foram
1516 totalmente cumpridas, como o PTRF, que não foi aceito, passou por adequações e está
1517 sendo apresentado ao órgão ambiental. Diz que ficou totalmente isento e está à
1518 disposição para a discussão técnica. O **Presidente** diz que dará a palavra a Rafael, que
1519 foi citado e, em seguida colocará em votação. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que
1520 parece que o representante da COPASA não olhou as fotografias apresentadas pela
1521 equipe técnica da SUPRAM que atestam a disposição de esgoto in natura em valas, Não
1522 só lodo. Esgoto in natura em valas, proveniente de caminhões de caminhões limpa-
1523 fossa. Diz que os caminhões limpa-fossa têm lugar para dispor, que é no tratamento
1524 preliminar. O caminhão limpa-fossa não tem que dispor o esgoto na vala. Ele tem que
1525 dispor no tratamento preliminar da mesma forma que chega o esgoto na tubulação, no
1526 sistema adutor de esgoto da COPASA. Diz que tem lugar para colocar e questiona por
1527 que se colocou lá. Diz que foi atestado em relatório de visita, no parecer de vista, no
1528 parecer de vista do IBAMA. O **Presidente** pede para concluir porque se precisa de
1529 espaço para continuar. O **Conselheiro Rafael** diz que está contestando o fato de falarem
1530 que não lançam esgoto in natura, o que foi atestado no parecer de vista da ampliação da
1531 ETE e também nas fotografias pela equipe técnica da SUPRAM. Diz que o outro
1532 representante da COPASA fala das adequações que a empresa vem fazendo para atender
1533 a legislação, contrariamente ao que foi exposto no relatório da SUPRAM. São situações
1534 totalmente diferentes. Ele fala em lodo seco. Frisa que lá não há disposição de lodo
1535 seco, mas tem disposição de lodo in natura e esgoto in natura da forma como foi
1536 atestado lá. Diz que fica parecendo que a COPASA é uma empresa de capital aberto e
1537 fatura como empresa, mas gasta como órgão público, porque demora muito nos seus
1538 processos de reparação de suas estruturas danificadas. É fato que ficou pelo menos um
1539 ano e meio...O **Presidente** diz que já deu os 03 minutos para cada representante. Agora
1540 vai colocar o processo em votação. Coloca em votação o item 5 da pauta: Processo
1541 Administrativo para exame de Recurso à URC: 5.1 Companhia de Saneamento de
1542 Minas Gerais. A **Conselheira Mônica Ladeia** se abstém. O **Conselheiro Wellington**
1543 **Cardoso** diz que, se Dr. Yuri garante que respeitou o devido processo legal, acompanha
1544 o parecer pela manutenção da multa. O **Conselheiro Ézio Darioli** se abstém. O
1545 **Conselheiro Juvenal Mendes** diz que não concorda com a autuação. O **Conselheiro**
1546 **Lindon Batista** se manifesta contra a autuação. O **Conselheiro Félix Vinicius** se
1547 abstém. O **Conselheiro Davidson Dantas** se manifesta contra a autuação. O **Presidente**
1548 solicita que se manifestem os que se abstiveram. Conta 03 abstenções. Conta 03 votos
1549 contrários. Informa que o processo foi **aprovado** com 03 abstenções, 03 votos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1550 contrários e 10 votos favoráveis. O **Conselheiro Daniel Ornelas** questiona se o
1551 Presidente está contando o próprio voto. O **Presidente** informa que com o seu são 11
1552 votos favoráveis. O **Conselheiro Daniel Ornelas** lembra que se havia combinado que o
1553 voto de Presidente sempre vai constar. **Yuri Rafael Trovão** diz que, pela nova
1554 legislação, o Presidente só vota no caso do voto de Minerva. O **Presidente** deixa claro
1555 que sempre votará de acordo com o parecer único da SUPRAM. O **Conselheiro**
1556 **Wellington Cardoso** questiona se o Presidente conta para o quorum. O **Presidente** diz
1557 que volta novamente a alertar sobre o pedido de vista porque já são quase 5 horas e se
1558 está aqui desde 13.30h, e começar a discussão de um processo para se chegar no meio
1559 ou ao final da reunião se fazer um pedido de vista é muito cansativo. Orienta e pede a
1560 cada Conselheiro que tiver intenção de fazer pedido de vista no processo administrativo
1561 que o faça antes da discussão para se evitar o desgaste de todos. O **Conselheiro**
1562 **Juvenal Mendes** solicita **pedido de vistas no item 6.1 e 8.1**. O **Presidente** diz que está
1563 concedido o pedido de vista para o Conselheiro da FAEMG nos itens 5.1 e 8.1. O
1564 **Conselheiro Lindon Batista** diz que a FETAEMG também quer pedir vista nesses dois
1565 processos. Gostaria de saber se, em caso de deferido, o prazo é comum. Diz que o
1566 Professor Yuri falou que o prazo é comum. Gostaria de saber sobre o deferimento ou
1567 não. O **Presidente** concede vistas. Passa ao item 10 da pauta.

1568 **10. Processo Administrativo para exame de Recurso à URC:**

1569 10.1 Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda. - Silvicultura - Mirabela/MG -
1570 PA/Nº 04224/2004/002/2015 - AI/Nº 46268/2014 - Apresentação: Supram NM.
1571 O **Presidente** passa a palavra aos Conselheiros Wellington e Rafael. O **Conselheiro**
1572 **Wellington Cardoso** diz que seu destaque é na mesma linha do destaque que colocou
1573 para o item da COPASA apenas com um acréscimo. Diz que a questão já está superada
1574 para ele, a questão do processo. Diz que o parecer informa que houve a celebração de
1575 um Termo de Ajustamento de Conduta. A fiscalização ocorreu no dia 01 de outubro de
1576 2014; o auto de infração foi lavrado em 24/02/2015; a notificação do infrator em
1577 28/04/2015. Entretanto houve a celebração do TAC no dia 28/11/2014. Diz que está em
1578 dúvida se a celebração desse TAC não suspende a cobrança do processo do auto de
1579 infração. **Yuri Rafael Trovão** informa que o TAC só foi assinado assegurando a
1580 continuidade das atividades. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que sua dúvida é no
1581 mesmo sentido do Conselheiro Wellington tendo em vista que primeiramente houve
1582 uma fiscalização, depois a regularização situação através do Termo de Ajustamento de
1583 Conduta; depois uma autuação baseada em fato pretérito, que foi a fiscalização. Entende
1584 que, para firmar o Termo de Ajustamento de Conduta deveria ter resolvido o problema
1585 da fiscalização. Com, o a analista Cláudia, Diretora Técnica da SUPRAM, fala que o
1586 auto de infração é uma fotografia do momento em que foi lavrado, entende que a
1587 SUPRAM usou uma fotografia antiga, daquelas de monóculo ainda, porque retratou um
1588 fato passado, um fato que não existia mais, tendo em vista a regularização posterior
1589 através de um Termo d ajustamento de Conduta. Diz que é uma dúvida que lhe surgiu.
1590 Longe dele querer formalizar uma tese sobre isso, porque também não é advogado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1591 Apesar de alguma habilidade com as leis, como já foi dito aqui, pela vivência que tem.
1592 É uma dúvida que tem porque entende que a realidade mudou da fiscalização para o
1593 Termo de Ajustamento de Conduta. O **Conselheiro Wellington Cardoso**, diz que quer
1594 aproveitar a colocação do Conselheiro Rafael. É uma questão que vem tentando superar,
1595 porque, pelo que consta, o auto de infração tem que ser lavrado no momento da
1596 constatação da infração. Essa é a regra. Diz que gostaria de pedir à SUPRAM que
1597 evitasse ocorrências dessa natureza, lavratura de auto de infração por tempos bastante
1598 superiores à ocorrência, à constatação da infração. Observa que nesse contexto houve a
1599 celebração de um TAC. Diz que, num primeiro momento pensou em pedir vistas desse
1600 processo para analisar com mais profundidade, mas depois viu que não haveria
1601 necessidade. Questiona como se tendo uma autuação, celebra-se um TAC, regulariza-se
1602 a situação e depois se é punido. Seria como um perdão a celebração do TAC. Mas Dr.
1603 Yuri já esclareceu que é para a continuidade das atividades durante o trâmite do
1604 processo de regularização. **Yuri Rafael Trovão** diz que infelizmente o ideal seria ter
1605 condições de lavrar o auto de infração no momento da fiscalização. Mas então vêm
1606 outras questões que o Estado não tem um sistema adequado. Se se lavra um auto de
1607 infração, não se consegue verificar em campo as atenuantes e as agravantes. Até mesmo
1608 o sistema SIAM não é confiável. Outra coisa: se o empreendedor tem algum
1609 procedimento dentro da Superintendência já instaurado. O técnico não consegue
1610 verificar isso em campo. Tudo isso talvez não justifique o tempo que demorou a
1611 lavratura desse auto de infração. Realmente o órgão aqui errou por esse tempo, mas o
1612 auto de infração, parafraseando Cláudia, como o Conselheiro falou, ele é uma fotografia
1613 do momento. Ele está relatando que naquela data o empreendedor funcionou sem aquela
1614 licença. Na Superintendência se formaliza Termo de Ajustamento de Conduta com a
1615 formalização de novo processo. Ele teve que formalizar um novo processo de licença de
1616 operação corretiva, solicitou no TAC e o TAC foi assinado dando possibilidade de ele
1617 continuar. Diz que nesse TAC não há previsão alguma em relação a esse auto de
1618 infração. O **Conselheiro Wellington Cardoso** diz que está olhando do lado do infrator.
1619 Se houver notificação imediatamente após a lavratura do auto de infração, que deveria
1620 ser lavrado no ato da constatação, o empreendedor tem todos os elementos para elaborar
1621 sua defesa. Cinco meses depois a realidade se desnatura, as coisas se perdem no tempo.
1622 Isso traz prejuízo não só para o processo em si como também para o direito de defesa do
1623 infrator. Cinco ou oito meses depois é surpreendido por um auto de infração e vai ter
1624 que se defender de um fato ocorrido em um momento pretérito do qual ele não tem
1625 condições de levantar elementos probatórios para refutar essa acusação. O **Presidente**
1626 diz que, sanadas as dúvidas, vai colocar em votação o item 10 da pauta: **10. Processo**
1627 **Administrativo para exame de Recurso à URC: 10.1 Nestlé Waters Brasil**. Coloca
1628 em votação o processo. **Um Conselheiro** que não se identificou manifesta abstenção. O
1629 **Conselheiro Rafael Chaves** abstém-se. O **Presidente** informa que o item 10.1 foi
1630 **aprovado** com duas abstenções. O **Conselheiro Daniel Ornelas** pede uma informação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1631 Questiona se agora vai começar e ser mensal ou se já se tem o cronograma de reuniões.
1632 Questiona se já se sabe se em 11 de outubro haverá reunião. O **Presidente** diz que
1633 depende da quantidade de processos preparados para serem colocados em pauta.
1634 **Cláudia** diz que, a princípio, sim. Serão pautados só processos 5 e 6. Enquanto não
1635 houver processos classes 5 e 6, possíveis de serem finalizados, vai ter pauta. Do
1636 contrário, vai-se postergando. **Yuri Rafael Trovão** diz que há dois pedidos de vista,
1637 Provavelmente haverá reunião para esses dois processos. O **Presidente** agradece a cada
1638 Conselheiro e Conselheira, ao público e encerra a reunião.

1639

1640 **11. Encerramento.**

1641 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual
1642 foi lavrada a presente ata.

1643 Esta é a síntese da reunião do dia 13 de setembro de 2016.

1644